



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU 17/FEAM/URA
CM - CAT/2026
06/02/2026
Pág. 1 de 50

PARECER ÚNICO nº 17/FEAM/URA CM - CAT/2026		Processo SEI nº 1370.01.0029696/2021-86
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02573/2008/012/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento – LP + LI	02573/2008/010/2012	<i>Licença concedida</i>
Processos de outorga	033998/2020, 33997/2020 e 52990/2019	<i>Deferidos</i>

EMPREENDEDOR: AMBEV S.A.	CNPJ: 07.526.557/0049-54	
EMPREENDIMENTO: AMBEV S.A.	CNPJ: 07.526.557/0049-54	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/ MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y -19° 22' 45" LONG/X -44° 12' 31"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão Jequitibá	
CÓDIGO: D-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa		REGISTRO: CREA: 56941/D Nº ART: MG20232244866
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 76845/2014 AF 54155/2015 AF 211470/2021		DATA: 07/03/2014 16/07/2015 15/07/2021

Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF	Responsabilidade no Projeto
André Araújo de Almeida Gonçalves	Biólogo CRBio 093011/04-D	20231000111818	5627515	PIA PRADA, Proposta de Compensação e Estudo de Inexistência de Alternativas Técnica Locacionais.
Aron Rener Caldeira e Silva	Biólogo CRBio 123433/04-D	20231000111816	5131983	PIA, PRADA, Proposta de Compensação e Estudo de Inexistência de Alternativas Técnica Locacionais
Aron Rener Caldeira e Silva	Biólogo CRBio 123433/04-D	20231000111817	5131983	Proposta de adequação de Compensação
Aron Rener Caldeira e Silva	Biólogo CRBio 123433/04-D	20251000105590	5131983	Estudo de Critérios Locacionais
Lais Barbalioli Macedo	Bióloga CRBio 121988/04-D	20241000100951	5489161	PIA PRADA, Proposta de Compensação e Estudo de Inexistência de Alternativas Técnica Locacionais



Marcela Roberta Martins	Biólogo CRBio 87816/04-D	20251000105655	5612702	Estudo de Critérios Locacionais
Marcela Roberta Martins	Bióloga CRBio 087816/04-D	20251000111182	5612702	Relatório de Fauna
Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa	Geógrafa CREA/MG	MG20232244866	995909	Relatório de atendimento a condicionantes da LI
Pedro Henrique Pereira Lacerda	Eng. Ambiental CREA-MG 179107/D	MG20232250436	5465392	Mapeamentos ICs
Pedro Henrique Pereira Lacerda	Eng. Ambiental CREA-MG 179107/D	MG20232378189	5465392	Mapeamentos ICs , PIA, RADA
Pedro Henrique Pereira Lacerda	Eng. Ambiental CREA-MG 179107/D	MG20253843510	5465392	Estudo de Critérios Locacionais
Polyana Duarte de Oliveira Silva	Geógrafa CREA/MG 306074MG	MG20232394061	7945366	PIA
Rodrigo Varella Bastos –	Eng. Civil CREA/MG 29560/D	MG20232409823	5328298	Projeto sistemas de drenagem

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
José Adriano Cardoso – Gestor Ambiental	1.364.173-3	
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Coordenadora de Análise Técnica da Central Metropolitana - URA CM	1.468.112-6	
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual da Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	



1. Resumo

Parecer único referente ao processo de Licença de Operação (LO) requerido pela AMBEV S.A. – Filial Nova Minas para sua unidade destinada à fabricação de refrigerantes, localizada no município de Sete Lagoas.

Trata-se de ampliação da unidade fabril referente à fábrica de refrigerantes, contígua a fábrica de cervejas e chopes já existente no terreno, com capacidade instalada para 1.110.000,00 l de produto/dia.

Foi concedida, em 25/06/2013, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento supracitado a licença prévia em conjunto com a licença de instalação (LP + LI), certificado de LP + LI N° 097/2013 válido até 25/06/2015.

Em 14 de outubro de 2013, o empreendedor formalizou o processo administrativo PA N° 02573/2008/012/2013 para obtenção da licença de operação, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004, que é objeto desse parecer único.

O empreendedor solicitou, mediante ofício (protocolo SIAM R0443251/2013) datado de 14/10/2013, Autorização Provisória para Operação (APO). Em 19/03/2014 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD concedeu a APO à AMBEV S.A. (protocolo SIAM 0320348/2014).

Na data de 21 de agosto de 2018, o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sob a qual a atividade exercida pelo empreendimento foi enquadrada na modalidade “Licenciamento Ambiental Concomitante – Licença de Operação Corretiva – LAC1 (LOC)”.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 07/03/2014 (AF N° 76845/2014) a fim de subsidiar a análise de solicitação da APO. Tendo sido também, realizadas vistorias no empreendimento nas datas de 16/07/2015 (AF N° 54155/2015) e 15/07/2021 (AF 211470/2021), com objetivo de subsidiar a análise do pedido de licença de operação, e nas datas de 09/11/2023 (AF2409000/2023), 25/09/2024 (AF 354026/2024) e 18/07/2025 (AF 507699/2025), com objetivo de subsidiar a análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental.

A atividade objeto deste licenciamento é a “Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos” - código D-02-07-0, cuja capacidade instalada é de 1.110.000,00 l de produto/dia, sendo o porte do empreendimento grande e enquadrado como classe 4 pela DN COPAM N° 217/2017.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 138,1 ha, dos quais 67.719,00 m² correspondem à área construída da fábrica de refrigerantes.



A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é proveniente da captação de nove poços tubulares profundos e duas captações superficiais, sendo o consumo médio corresponde a 20.381 m³/dia.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) já existente na empresa. A ETE do empreendimento passou por expansão e adequações para atender ao incremento dos efluentes oriundos da fábrica de refrigerantes. O efluente líquido tratado é lançado no córrego Vargem do Tropeiro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se conforme a legislação vigente.

O empreendedor foi autuado por realizar intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental para desenvolvimento das atividades do empreendimento, objeto de autos de infração, tendo sido apresentado PRADA para recomposição de algumas destas áreas e requerido a regularização de outras, além do requerimento de novas intervenções.

Sobre as intervenções requeridas incidem compensação por intervenção em área de preservação permanente, compensação pelo corte de espécie protegida por lei (ipê-amarelo) e compensação por supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo apresentadas as propostas para seu cumprimento, que foram consideradas satisfatórias de acordo com as normas vigentes.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas em sua maioria, de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer. Foram apresentadas medidas para efetivação das condicionantes descumpridas, consideradas satisfatórias e condicionadas neste parecer.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do Relatório de atendimento às condicionantes da LP+LI N° 097/2013 apresentado, desenvolvido por Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa, Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA: ART n° MG20232244866, nas observações feitas durante as vistorias técnicas ao empreendimento (AF n° 76845/2014, AF n° 54155/2015 e AF n° 211470/2021), nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e também nas informações complementares protocoladas na Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (Processo SEI 1370.01.0029696/2021-86).



Dessa forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento AMBEV S.A. – Filial Nova Minas.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento AMBEV S.A. – Filial Nova Minas iniciou suas atividades no local em 03/11/2009 com a fabricação de cervejas e chopes.

A primeira licença de operação foi obtida em 2009, conforme PA 02573/2008/002/2009, para atividade de fabricação de cervejas, chopes e maltes e capacidade de produção de 1.000.000 l/dia.

O empreendedor solicitou a ampliação do empreendimento, por meio dos processos administrativos: 02573/2008/005/2010 e 02573/2008/007/2011, tendo sido concedida as licenças de operação em 2010 e 2011, respectivamente para atividade de fabricação de cervejas.

Dessa forma, a produção atual é de 3.600.000 l/dia de cerveja e as licenças ambientais dos processos supracitados encontram-se em processo de revalidação (PA Nº 02573/2008/014/2014) nesta unidade regional de regularização ambiental.

Na data de 29/11/2012, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental em fase de licença prévia concomitante com licença de instalação (LP+LI), para a fabricação de refrigerantes, com localização contígua à fábrica de cervejas e chopes já existente.

Foi concedida, em 25/06/2013, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento a licença prévia em conjunto com a licença de instalação (LP + LI), certificado de LP + LI Nº 097/2013, válido até 25/06/2015, para atividade de fabricação de refrigerantes.

Em 14 de outubro de 2013, o empreendedor formalizou o processo administrativo PA Nº 02573/2008/012/2013 para obtenção da licença de operação, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004, que é objeto desse parecer único.

O empreendedor solicitou, mediante ofício (protocolo SIAM R0443251/2013), datado de 14/10/2013, Autorização Provisória para Operação (APO). Em 19/03/2014 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD concedeu a APO à AMBEV S.A. (protocolo SIAM 0320348/2014).

Na data de 21 de agosto de 2018, o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sob a qual a atividade exercida pelo empreendimento foi enquadrada na modalidade “Licenciamento Ambiental Concomitante – Licença de Operação – LAC1 (LO)”.



Foi realizada vistoria no empreendimento em 07/03/2014 (AF Nº 76845/2014) a fim de subsidiar análise de solicitação de APO. Tendo sido também, realizadas vistorias no empreendimento nas datas de 16/07/2015 (AF Nº 54155/2015) e 15/07/2021 (AF 211470/2021) com objetivo de subsidiar a análise do pedido de licença de operação e nas datas de 09/11/2023 (AF 2409000/2023), 25/09/2024 (AF 354026/2024) e 18/07/2025 (AF 507699/2025) visando subsidiar a análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento AMBEV S.A. – Filial Nova Minas está situado na Rodovia MG 238, Km 75, Bairro: Jardim Primavera II, no município de Sete Lagoas, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 22' 45" e LONG -44° 12' 31" como pode ser visto na figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento AMBEV S. A. – Nova Minas.

Fonte: Google Earth, 2023.

Trata-se de ampliação da unidade fabril referente à fábrica de refrigerantes, contígua a fábrica de cervejas e chopes já existente no terreno, com capacidade instalada para 1.110.000,00 l de produto/dia.

A empresa ocupa uma área total de 138,1 ha, sendo deste total 67.719,00 m² de área construída referente a fábrica de refrigerantes.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é proveniente da captação de nove poços tubulares profundos e duas captações superficiais, devidamente outorgadas. A água é usada no processo industrial, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, utilidades, linhas de envase e consumo humano.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG.

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900



A produção de refrigerantes na unidade é composta por duas áreas a Estação de Tratamento de Água (ETA) Refrigerantes e a Xaroparia.

O fluxograma do sistema de tratamento da ETA Refrigerantes do empreendimento AMBEV S.A. – Filial Nova Minas está ilustrado na figura 02.

A ETA Refrigerantes é composta pelas seguintes etapas: cloração; decloração com carvão ativado; filtração e esterilização com luz ultravioleta.

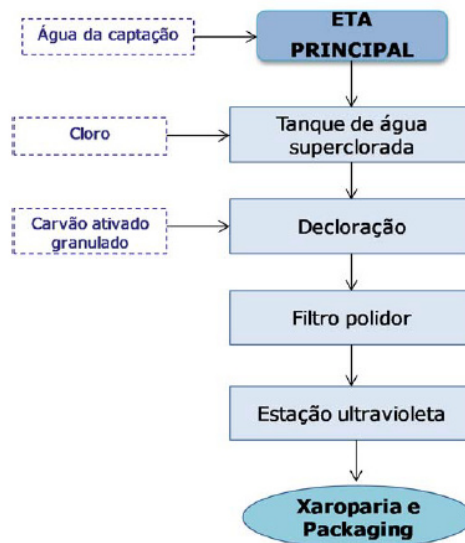


Figura 02: Fluxograma da ETA Refrigerantes do empreendimento AMBEV S.A. – Filial Nova Minas. Fonte: Processo SEI 1370.01.0029696/2021-86, 2023.

Na xaroparia ocorre a produção do refrigerante a partir das etapas de recebimento/armazenagem de matérias primas e insumos; xarope simples e xarope composto.

O processo de fabricação de refrigerantes se inicia pelo recebimento das matérias-primas e insumos que são estocados em condições adequadas de armazenagem (Figura 03).

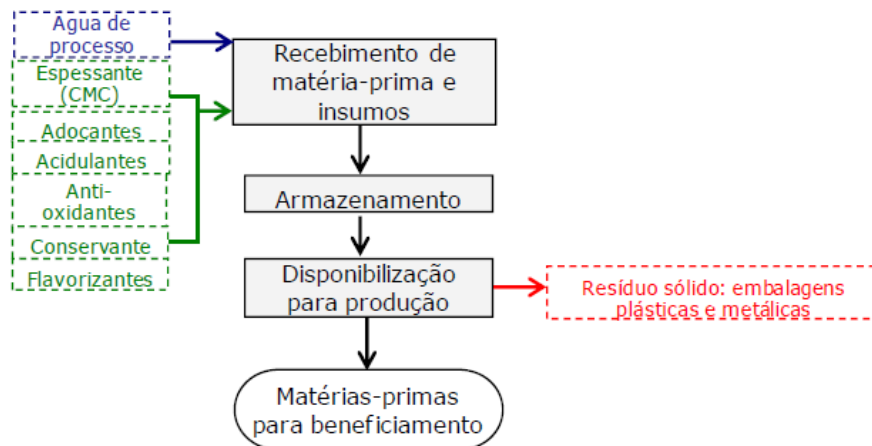


Figura 03: Fluxograma da etapa de Recebimento/Armazenagem de matérias-primas e insumos do empreendimento AMBEV S.A. – Filial Nova Minas/Refrigerantes. Fonte: Processo SEI 1370.01.0029696/2021-86, 2023.

As principais matérias primas utilizadas na produção de refrigerantes são espessantes, adoçantes, acidulantes, antioxidantes e conservantes.

Da área de armazenamento as matérias-primas e insumos são disponibilizados para início do processo produtivo.

O xarope simples consiste numa solução concentrada de água e açúcar. Para sua obtenção têm-se as seguintes etapas: dissolução; filtração; filtração trapp; resfriamento e armazenamento, conforme pode ser observado na figura 04.

Destaca-se que os tanques passam por um processo de limpeza e esterilização, denominado sistema CIP (Cleaning in Place), que consiste na lavagem e esterilização dos tanques, evitando assim que fiquem resíduos da receita anterior que possam interferir na qualidade do novo produto.

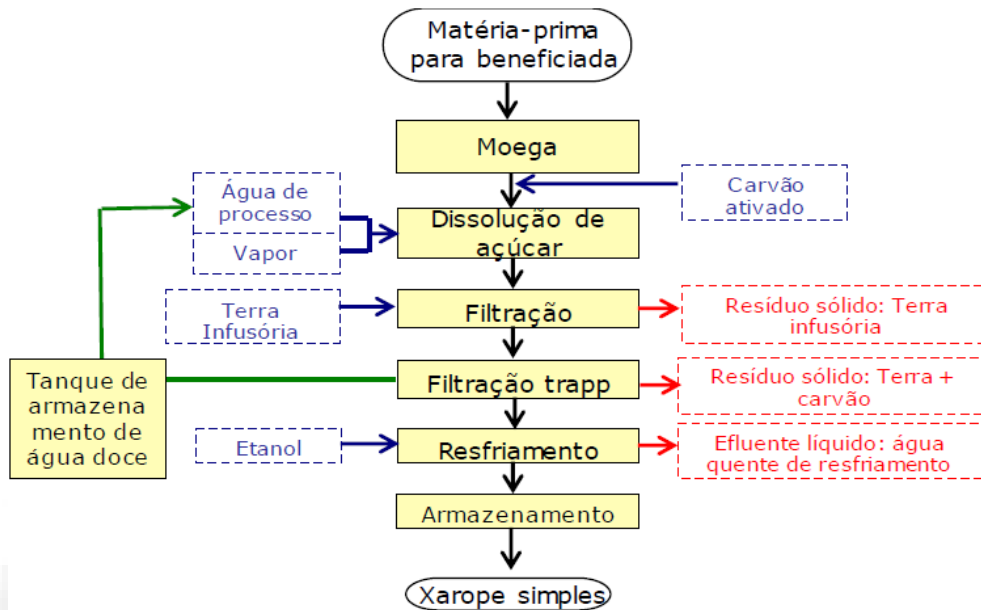


Figura 04: Fluxograma da etapa Xarope Simples do empreendimento AMBEV S.A. – Filial Nova Minas/Refrigerantes. Fonte: Processo SEI 1370.01.0029696/2021-86, 2023.

A última etapa para produção do refrigerante é denominada xarope composto. Essa etapa tem início com o recebimento do xarope simples resfriado, acrescido dos aditivos necessários à composição do refrigerante. O processo de produção do xarope composto é constituído pelas seguintes etapas: adição de componentes; homogeneização; recebimento de xarope composto; diluição/carbonatação; análise de bebida e envio para envase (Figura 05).

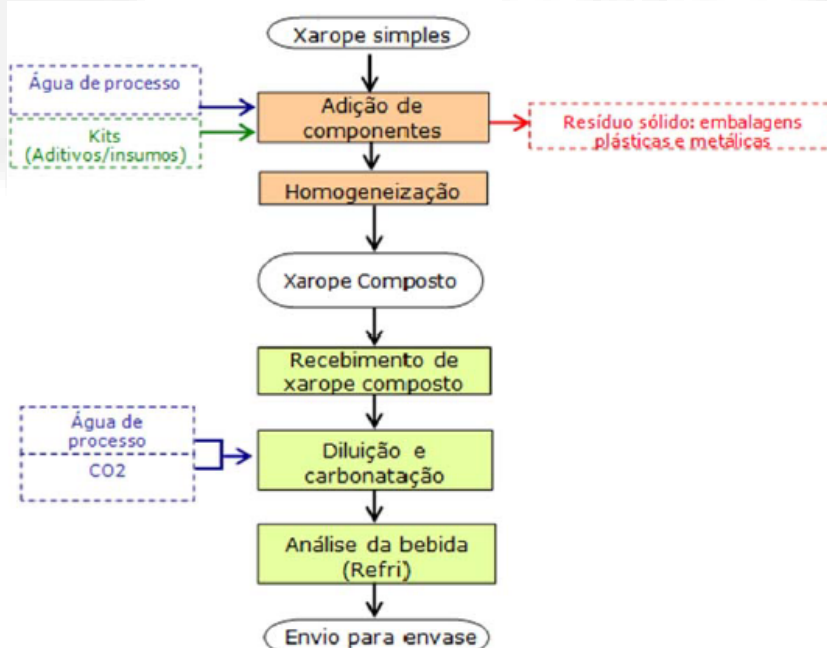




Figura 05: Fluxograma da etapa Xarope Composto do empreendimento AMBEV S.A. – Filial Nova Minas/Refrigerantes. Fonte: Processo SEI 1370.01.0029696/2021-86, 2023.

3. Diagnóstico Ambiental

A empresa localiza-se em Distrito Industrial do município de Sete lagoas, situada na sub-bacia do ribeirão Jequitibá, tendo como curso d'água mais próximo o córrego Vargem do Tropeiro.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência, não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola, não está localizado em área de influência de impacto no patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG e o empreendimento está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada extrema.

Com relação ao potencial espeleológico, o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do IDE-Sisema.

O empreendedor apresentou declaração de que o empreendimento em questão não afeta o patrimônio histórico e bens culturais, conforme Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, se responsabilizando pelas informações prestadas. Foi apresentado o estudo técnico que embasou a referida declaração.

Destaca-se que o empreendimento obteve a Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em 2017 (Anuência Nº 032/2017), no âmbito do processo de renovação das Licenças de Operação.

3.1. Unidades de conservação e Reserva da Biosfera

O imóvel onde se localiza o empreendimento está inserido em sua maior parte no perímetro urbano do município de Sete Lagoas, havendo uma pequena parte em zona rural, inserida na Área de Proteção Ambiental – APA Ribeirão do Paiol. Destaca-se que a ADA e intervenções requeridas não se encontram dentro da referida UC.

Todo o imóvel está inserido na Província Cárstica de Lagoa Santa, área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica extrema.

Flora

O imóvel onde se localiza o empreendimento e os imóveis em que ocorre captação de água para seu abastecimento estão inseridos no Bioma Cerrado, ocorrendo



regionalmente formações savânicas típicas deste Bioma, além da Savana Florestada e outras formações florestais como a Floresta Estacional Semidecidual - FESD, associada aos cursos d'água, e a Floresta Estacional Decidual, nas áreas de afloramentos calcários, fitofisionomias estas típicas do Bioma Mata Atlântica.

No imóvel em que se localiza o empreendimento ocorrem fragmentos de Savana Arborizada, o maior deles na área leste do imóvel, e associada ao Córrego Vargem do Tropeiro, ao Córrego Primeiro e a vales de drenagem, ocorre a Floresta Estacional Semidecidual.

A aproximadamente seiscentos metros a nordeste deste imóvel encontra-se o imóvel em que se localizam dois poços tubulares que abastecem o empreendimento. A cobertura vegetal nativa nesta área é composta por fragmento de FESD margeando o Córrego Vargem do Tropeiro e um início de regeneração da Savana Arborizada nas suas partes central e sul.

No entorno destes imóveis existem fragmentos das fitofisionomias descritas em meio a pastagens cultivadas, residências, fábricas e vias.

Ainda vinculado às atividades do empreendimento, existe uma captação de água no Ribeirão Jequitibá, de onde parte uma adutora, em imóvel localizado no município de Funilândia, próximo à divisa com o município de Sete Lagoas. Nesta área restam apenas indivíduos arbóreos nativos isolados margeando o Ribeirão Jequitibá, estando inserida em uma matriz predominante de atividades agropecuárias com remanescentes de formações savânicas e florestais já descritas.

Nestes imóveis ocorreram intervenções ambientais não autorizadas para o desenvolvimento de atividades do empreendimento, que foram objeto dos autos de infração nº 309162/2023, nº 326011/2023 e nº 378079/2024, sendo requerida autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo, além de requerida nova intervenção ambiental no imóvel onde se localiza o empreendimento, consideradas passíveis de autorização e tratadas conjuntamente em tópico específico deste parecer.

3.2. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é proveniente da captação de nove poços tubulares profundos e duas captações superficiais, sendo que o consumo médio corresponde a 20.381 m³/dia.

A água é usada no processo industrial, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, utilidades, linhas de envase e consumo humano.



Destaca-se que o consumo de água de 20.381 m³/dia é referente às plantas de fabricação de cerveja, fabricação de refrigerantes e fábrica de latas, conforme balanço hídrico atualizado apresentado (Documento SEI 74557879). O consumo de água das fábricas de cerveja e refrigerantes (Filial Nova Minas) corresponde à 19.133 m³/dia e o consumo da fábrica de latas (Filial Alumínio) é de 1.248 m³/dia.

O processo 33998/2020 é relativo à Pesquisa Hidrogeológica por meio de uma bateria de nove poços tubulares profundos, tendo sido deferido, conforme Portaria de Outorga nº 1305673/2021 de 10/07/2021. As condições autorizadas para a bateria de poços foram as seguintes: vazão de 644,24 m³/h e regime de operação de 16:00 horas por dia mediante operação alternada dos nove poços. A Portaria de Outorga nº 1305673/2021 encontra-se em renovação via processo de outorga nº 8109/2025.

A validade da Portaria de Outorga nº 1305673/2021 expirou em 10/07/2025. Todavia, em 08/07/2025 foi protocolado requerimento de renovação desta portaria, conforme recibo eletrônico de protocolo – Documento SEI nº 117707389. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Foi realizada consulta ao Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM referente ao processo de renovação da outorga para pesquisa hidrogeológica, tendo sido informada a revalidação automática da outorga do empreendimento (documento SEI nº 133338680).

Ressalta-se que, caso a outorga seja indeferida, após avaliação do IGAM, cabe ao empreendedor buscar outras fontes de abastecimento regularizadas ambientalmente.

Com relação à captação no ribeirão Jequitibá, o processo de outorga 33997/2020 foi deferido (Portaria nº 1304011/2022 de 10/06/2022) e as condições autorizadas são: vazão de 70,0 L/s por um período de 24:00 horas por dia.

O processo 52990/2019 refere-se à captação no ribeirão do Paiol, o referido processo encontra-se com análise técnica concluída e deferida e a respectiva publicação da portaria de outorga ocorrerá quando do deferimento dessa licença. As condições autorizadas para a captação são as seguintes: vazão de 69,0 L/s e regime de operação de 16:00 horas por dia.



3.3. Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP

Conforme Lei Complementar n. 270 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no município de Sete Lagoas, o imóvel onde se localiza o empreendimento está inserido em sua maior parte dentro do perímetro urbano, havendo uma pequena parte em zona rural, desta forma não foi avaliada a regularidade da reserva legal ou exigido o CAR, nos termos do artigo 78 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3.390/2025. Por este imóvel passam os cursos d'água denominados Córrego Primeiro e Córrego Vargem do Tropeiro, que possuem partes das suas APP's antropizadas, tendo sido apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para sua recomposição, considerado satisfatório.

Além deste PRADA, foi estabelecido pela condicionante 9 da licença de operação referente ao certificado 247/2009, a recomposição de outras APP's e áreas antropizadas neste imóvel através da implantação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, porém, não houve efetividade no cumprimento desta condicionante, ensejando a lavratura do auto de infração nº 296561/2022, e deverá ser dada continuidade às atividades de recomposição, conforme condicionado neste parecer.

Quanto ao imóvel onde se localizam dois poços tubulares que abastecem o empreendimento, apesar de apresentado um recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, por estar inserido em área de expansão urbana, conforme Lei Complementar nº 270 de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo no município de Sete Lagoas, não foi avaliada a regularidade da reserva legal, nos termos do artigo 78 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3.390/2025. Mesmo não sendo analisado o CAR, foi constatado que esta área era parte de um imóvel que possui RL averbada na certidão de registro de matrícula nº 7.053, com área de 20,02 ha, fora da área em que se requer intervir.

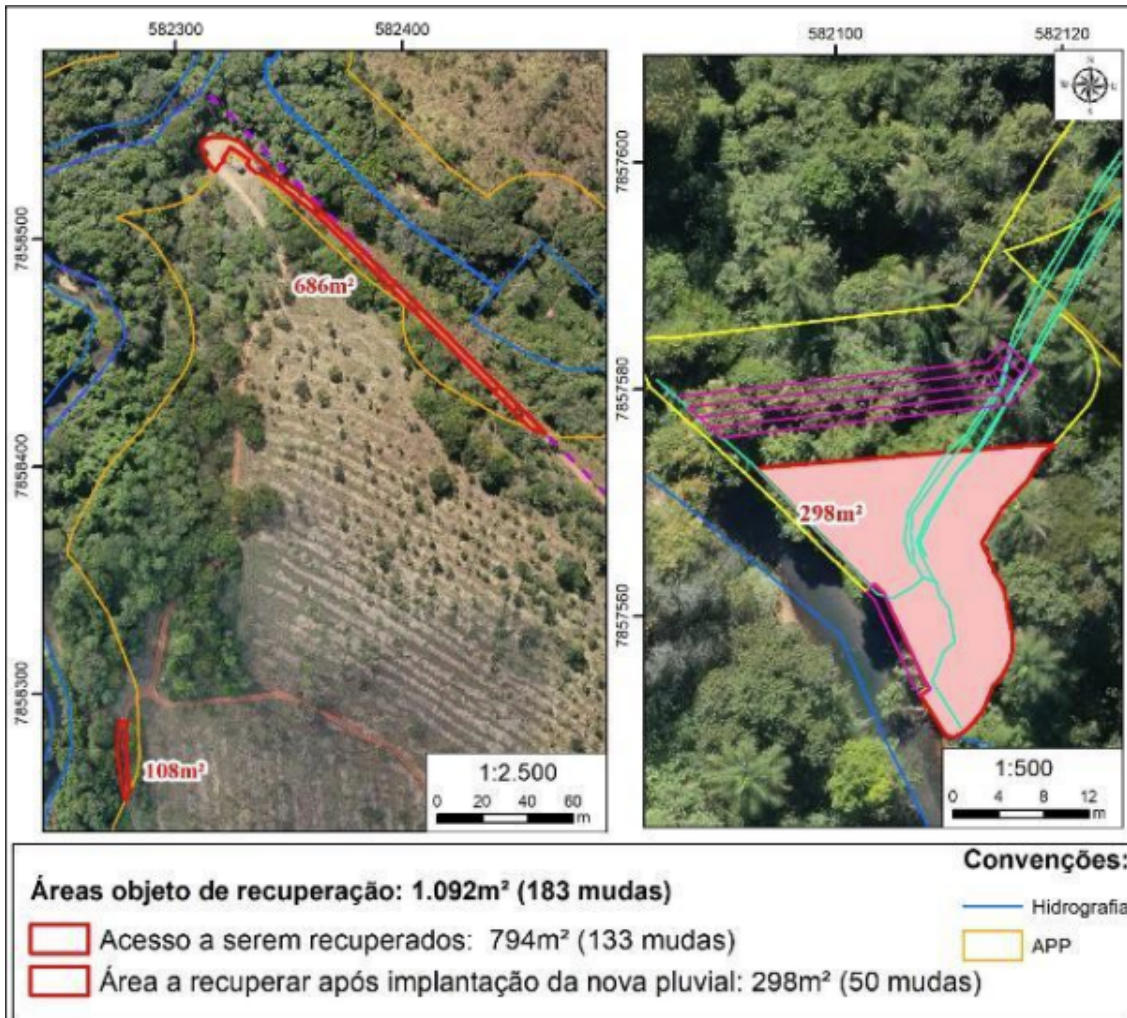


Figura 06: Local para implantação de PRADA para recomposição de APP no imóvel onde se localiza o empreendimento. Fonte: Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada – PRADA (documento SEI 111474153).

Por este imóvel passa o Córrego Vargem do Tropeiro, que possui locais antropizados em sua APP, sendo apresentado um PRADA para sua recomposição (documento SEI 111474153), conforme figura 07 deste parecer.

O imóvel em que ocorre a captação de água no Ribeirão Jequitibá possui recibo de inscrição no CAR n° MG-3127206-46FCA2CC3ECC45039AD2302EF74895E8 (última retificação de 08/07/2025). Foi estabelecido pela condicionante 8 da Licença Prévia e de Instalação de certificado 097/2013 que a RL deste imóvel fosse averbada, porém, esta condicionante foi descumprida, e será lavrado auto de infração. Para regularização da RL deste imóvel foi proposta área contígua à APP, que foi avaliada e considerada satisfatória, sendo aprovada neste parecer. Com relação a este CAR, verificou-se necessidade de retificações relacionadas à posse do imóvel, conforme documentos constantes no processo SEI 1370.01.0029696/2021-86, o que está sendo condicionado neste parecer.

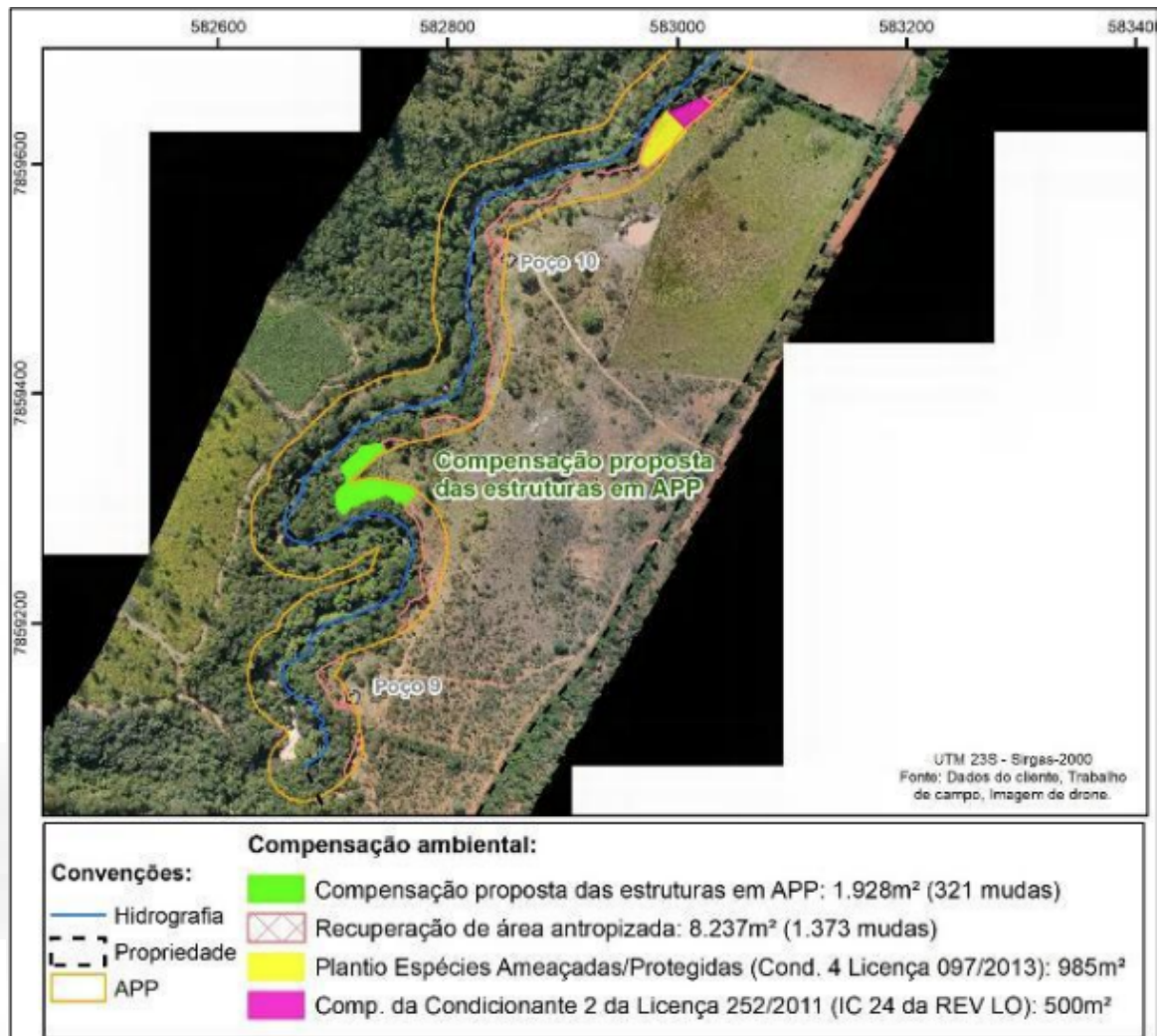


Figura 07: Local para implantação de PRADA para recomposição de APP no imóvel onde se localizam dois poços tubulares que abastecem o empreendimento. Fonte: Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada – PRADA (documento SEI 111474153).

Ressalta-se que por não restarem fragmentos de vegetação nativa neste imóvel, foi apresentado PRADA para recomposição da APP antropizada e para recomposição da área de RL proposta, onde estão previstos o plantio de mudas de espécies nativas, realização de tratos culturais e apresentação de relatórios de acompanhamento anuais, sendo considerado satisfatório.

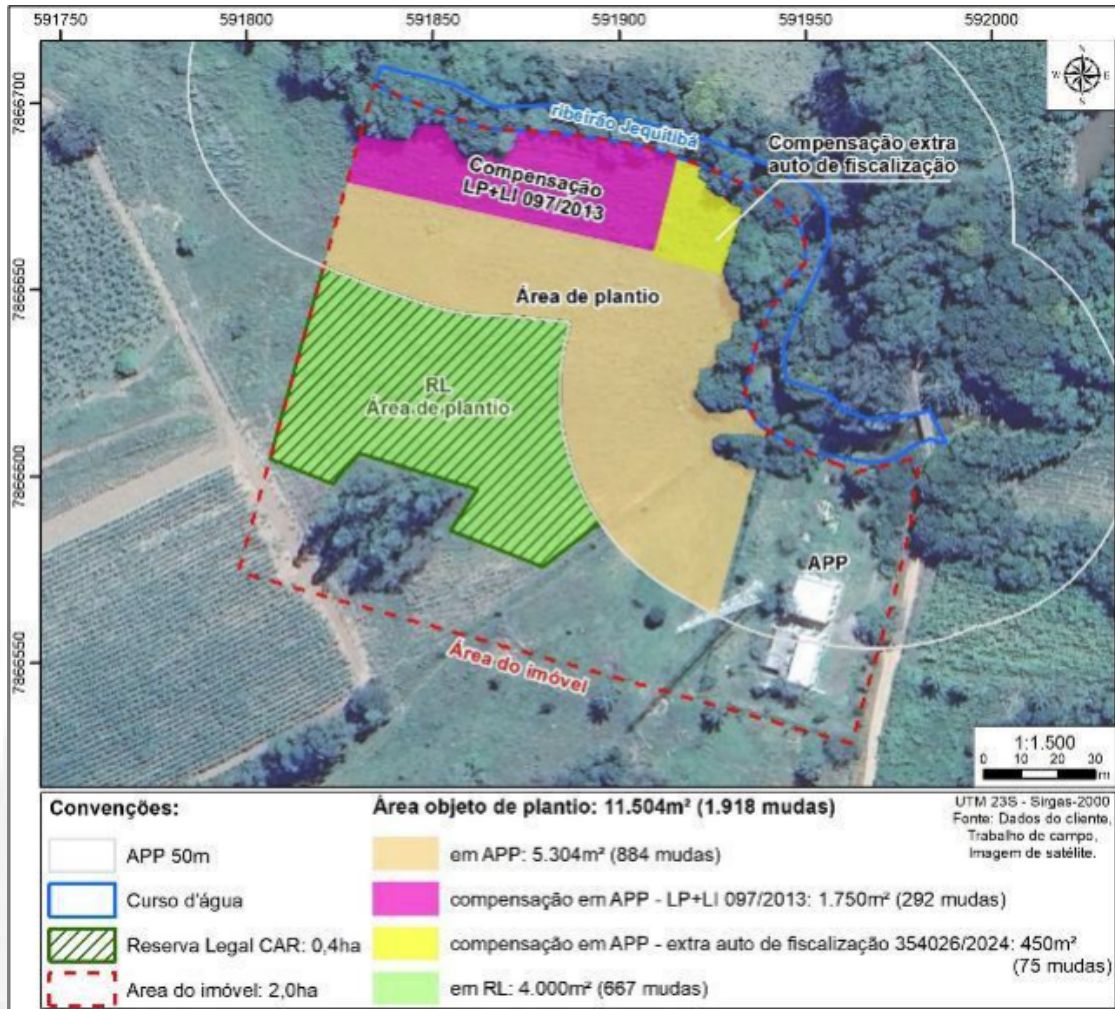


Figura 08: Localização da RL proposta e aprovada e área de implantação do projeto para recomposição de APP e RL no imóvel onde ocorre captação de água no Ribeirão Jequitibá. Fonte: Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada – PRADA (documento SEI 111474153).

3.4 Intervenção Ambiental

O empreendedor foi autuado por realizar intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental para desenvolvimento das atividades do empreendimento, conforme autos de infração nº 309162/2023, nº 326011/2023 e 378079/2024, apresentando PRADA para recomposição de algumas destas áreas e requerendo a regularização de outras, além de requerer novas intervenções, todas no âmbito do processo SEI 1370.01.0029696/2021-86, quais sejam: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,0012 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0827 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1551 ha e corte de 26 árvores nativas isoladas vivas.



Da área total em que se requer as intervenções, 0,0214 ha em APP tem como finalidade regularizar intervenções sem supressão de vegetação nativa já ocorridas para implantação de poços tubulares profundos no imóvel onde se localiza a unidade fabril e em imóvel próximo, denominado Fazenda Santo Antônio; 0,0450 ha em APP tem como finalidade regularizar intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP no imóvel onde é realizada captação de água no Ribeirão Jequitibá; 0,0591 ha em APP tem como finalidade regularizar intervenções sem supressão ocorridas para lançamento de efluentes industriais; 0,1135 ha objetiva realizar adequações no sistema de drenagem pluvial, estando 0,1123ha em APP (0,0827 ha com supressão e 0,0296 ha sem supressão) e 0,0012 ha em área comum onde haverá supressão de vegetação nativa. O corte de vinte e seis árvores nativas isoladas requerido tem como objetivo reformas em canal de drenagem pluvial existente.

Quanto ao fragmento de 0,0839 ha de vegetação nativa que se requer suprimir, trata-se de Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio médio de regeneração, protegida pela lei 11.428/2006, e inserida em área prioritária para conservação considerada de importância biológica extrema. Como este fragmento se localiza na área do imóvel inserida em perímetro urbano, foi observado na análise desta intervenção o disposto no artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006.

A localização das áreas em que se requer intervir e em que se requer regularizar intervenções já realizadas podem ser vistas nas figuras que seguem.

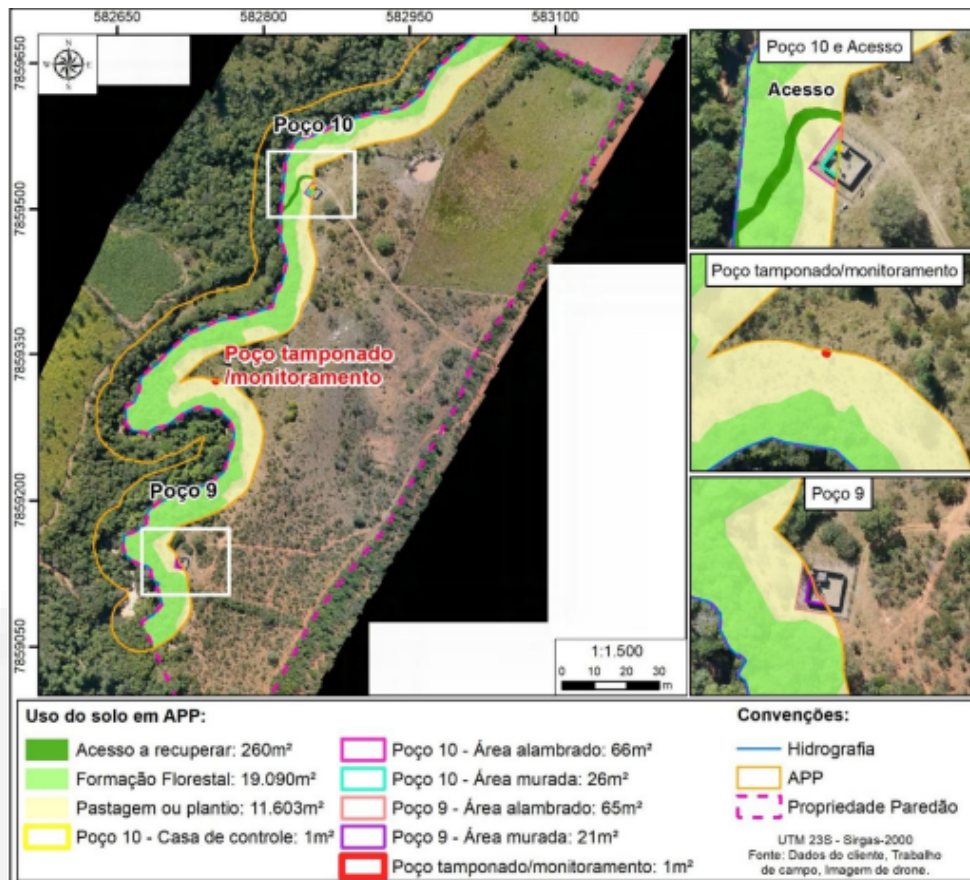


Figura 09: Intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa (0,0180 ha) para implantação de dois poços tubulares (estruturas poços 9 e 10) que se requer regularizar e tamponamento de um poço tubular, em imóvel próximo à unidade fabril denominado Fazenda Paredão ou Santo Antônio. Fonte: Projeto de intervenção ambiental – PIA – documento SEI 120798277.

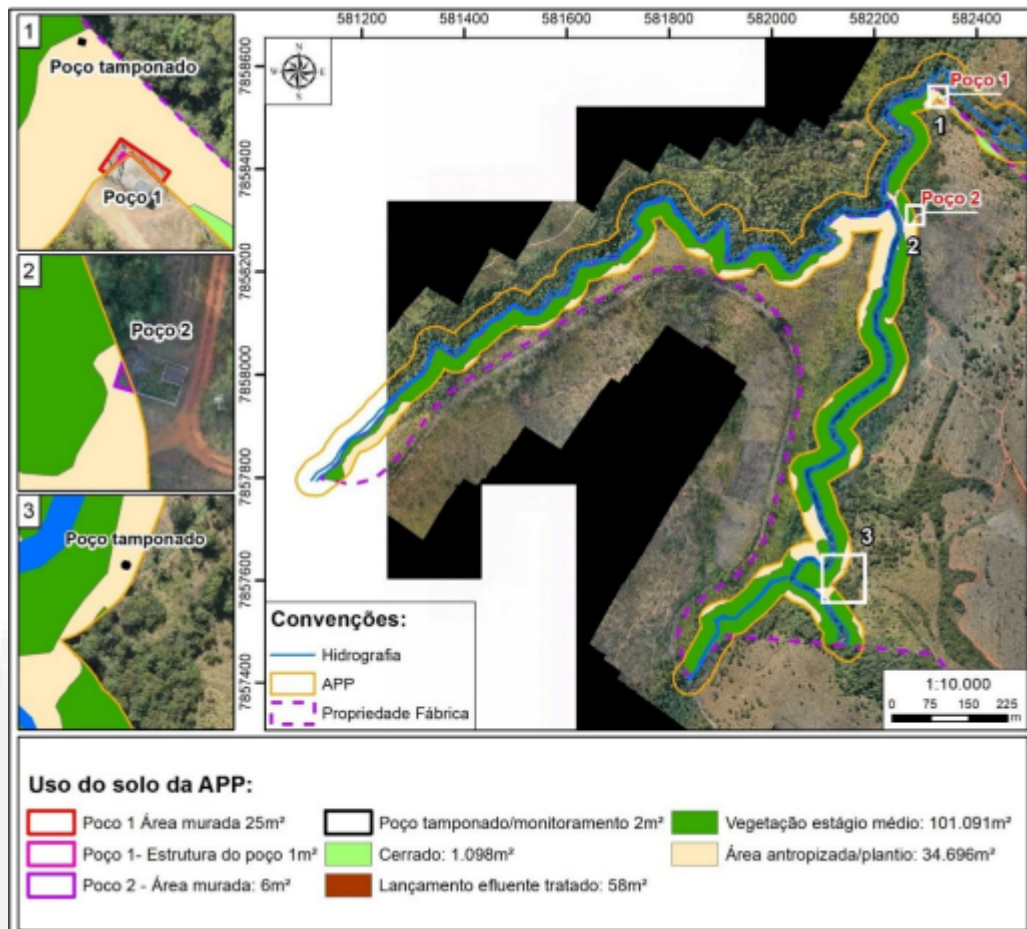


Figura 10: Intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa (0,0034 ha) para implantação de poços tubulares (estruturas poços 1 e 2) que se requer regularizar e tamponamento de dois poços tubulares, no imóvel em que se localiza a unidade fabril. Fonte: Projeto de intervenção ambiental – PIA – documento SEI 120798277.

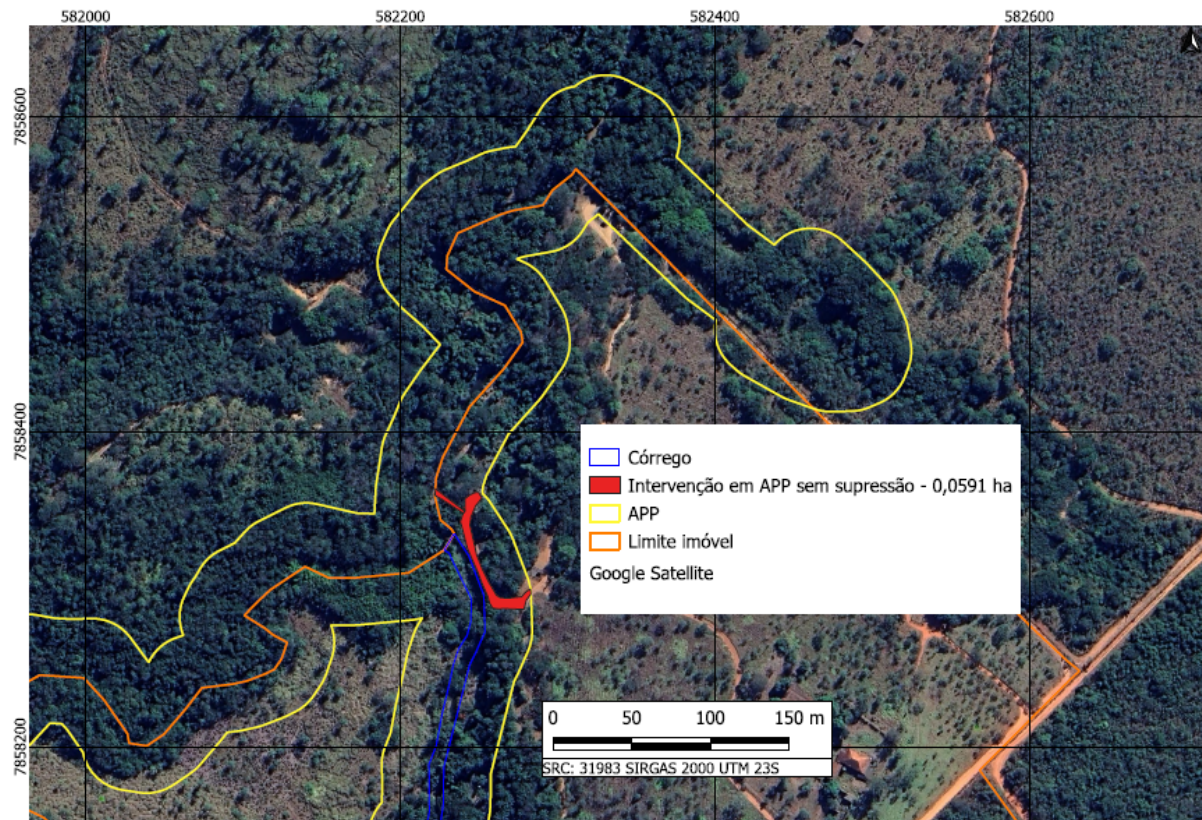


Figura 11: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (0,0591 ha) para acesso e lançamento de efluentes industriais que se requer regularizar no imóvel em que se localiza a unidade fabril. Fonte: Elaborada a partir de arquivos vetoriais apresentados pelo empreendedor – documento SEI 117919756 - sobre imagem de satélite do programa Google Earth Pro.

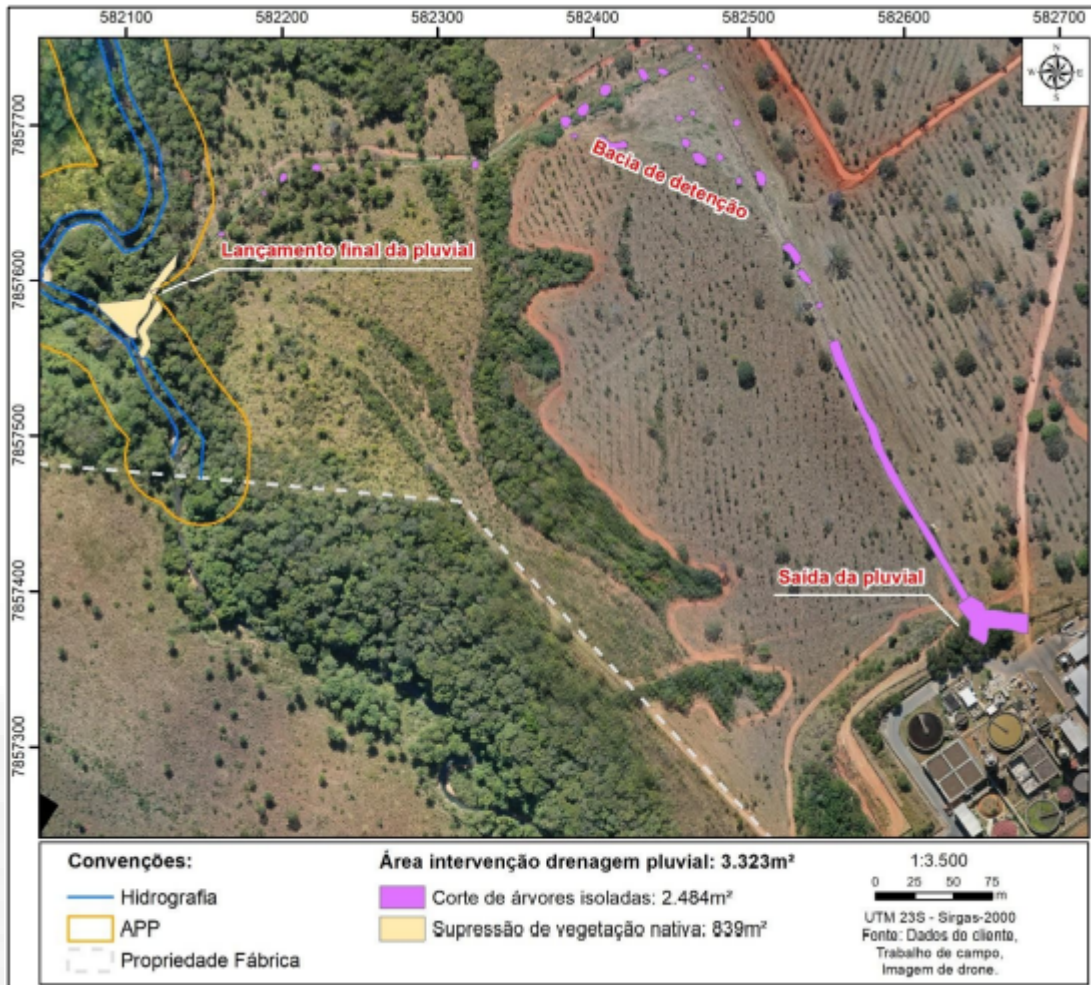


Figura 12: Localização da área onde se requer supressão de fragmento de FESD e corte de árvores isoladas para adequações do sistema de drenagem pluvial. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental - documento SEI 120798277.



Figura 13: Identificação das intervenções ambientais requeridas para adequações do sistema de drenagem pluvial no local do lançamento final no córrego Vargem do Tropeiro. Fonte: Elaborada a partir de arquivos vetoriais apresentados pelo empreendedor – documento SEI 117919756 - sobre imagem de satélite do programa Google Earth Pro.

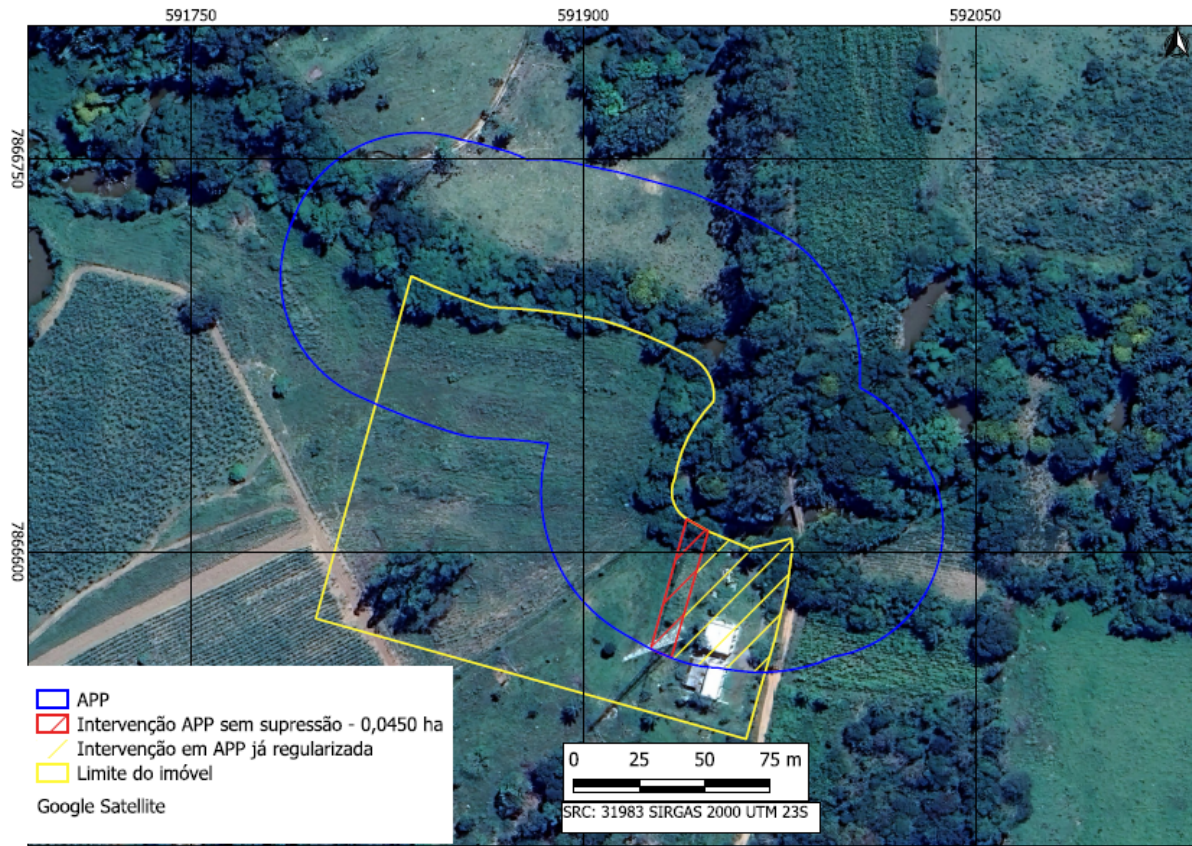


Figura 14: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (0,0450 ha) para captação de água no Ribeirão Jequitibá que se requer regularizar. Fonte: Elaborada a partir de arquivos vetoriais apresentados pelo empreendedor – documento SEI 117919756 - sobre imagem de satélite do programa Google Earth Pro.

O requerimento de corte de árvores isoladas e supressão do fragmento de FESD foram cadastrados no SINAFLOR, recebendo os números de recibo 23130666 (Corte de Árvores Isoladas) e 23130660 (Uso Alternativo do Solo).

Para caracterização da vegetação presente nas áreas de intervenção foi realizado um censo florestal abrangendo tanto as árvores isoladas quanto o fragmento de Floresta Estacional Semidecidual. Entre as espécies identificadas estão 4 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), protegidos pela lei 9.743/1988 alterada pela lei 20.308/2012, sendo três destes localizados no fragmento de FESD e um na área com indivíduos arbóreos isolados. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. O censo florestal foi conferido em campo, estando os dados verificados compatíveis com os estudos apresentados. Como produtos florestais foram estimados 5,04 m³ de lenha e 9,08 m³ de madeira, que serão usados internamente no imóvel, conforme requerimento de intervenção ambiental – documento SEI 117919674.



Para caracterização do estágio sucessional da FESD presente no imóvel foi realizado um inventário florestal com o lançamento de 11 parcelas amostrais.

De acordo com os levantamentos da flora realizados, foi delimitada uma área total coberta por FESD de 13,70006 ha, da qual em 0,1678 ha será instituída servidão ambiental perpétua a título da compensação ambiental imposta pelo artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 e em 6,8503 ha instituída servidão ambiental perpétua a título de preservação, nos termos do § 2º do artigo 31 desta mesma norma, devendo o empreendedor averbar referidas servidões na matrícula do respectivo imóvel, cuja obrigação constitui condicionante do presente parecer, conforme previsto no art. 42, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. **Vedações relativas à Lei Federal nº 11.428/2006**

O artigo 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 traz algumas vedações à intervenção em vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica. A análise destas vedações foi apresentada (PIA – documento SEI 120798277), não incidindo sobre a intervenção requerida.

Estudo de inexistência de alternativas técnicas e locacionais

Com relação às intervenções em área de preservação permanente - APP, foi informado que a escolha do local de perfuração dos poços tubulares profundos já existentes se deu de acordo com critérios técnicos, considerando a geologia, hidrogeologia e as características do solo. Quanto ao lançamento de efluentes tratados, não foi considerado por ocasião de sua implantação a via de acesso necessária ao seu monitoramento, que agora está sendo regularizada.

Quanto ao canal de lançamento de drenagem pluvial, conforme estudos apresentados, demandará intervenção tanto em APP quanto em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A escolha do novo local de implantação do trecho final do canal levou em consideração os requisitos técnicos para correção dos problemas apresentados pelo canal de drenagem existente e a possibilidade de ao mesmo tempo realizar as obras necessárias para recuperação do local atualmente utilizado com esta finalidade.

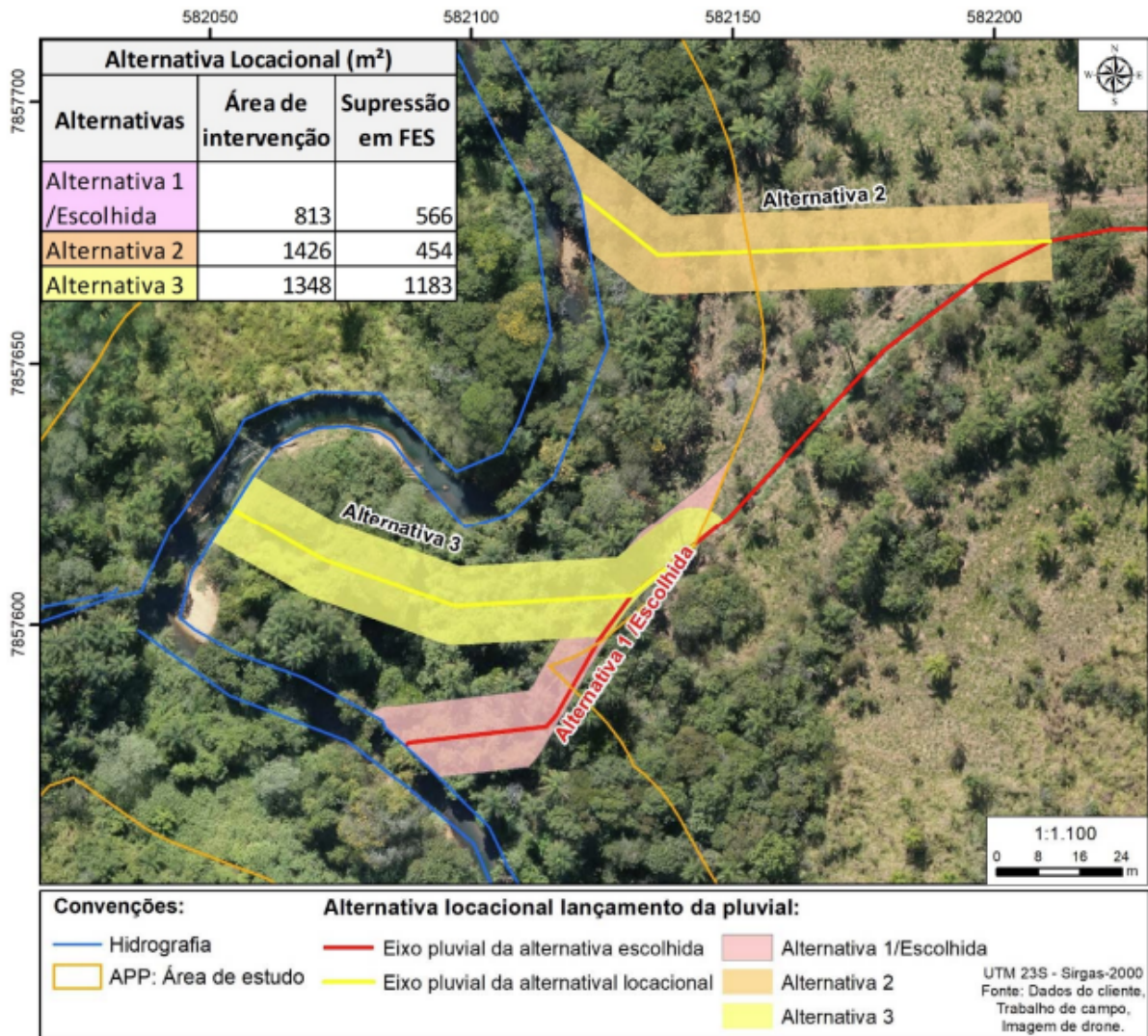


Figura 15: Alternativas locais estudadas. Fonte: Estudo de inexistência de alternativas técnicas e locais (SEI 111474170).

4. Compensações

Compensação por supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica

Como compensação por supressão de 0,0839 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi proposta a destinação para preservação de área equivalente ao dobro da extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas e localizada no imóvel onde se requer a intervenção, através da instituição de servidão ambiental perpétua a ser averbada na matrícula do imóvel, conforme condicionante no parecer em tela. A área proposta é contígua à APP e à área de preservação estabelecida pelo § 2º do artigo 31 da Lei 11.428/2006.

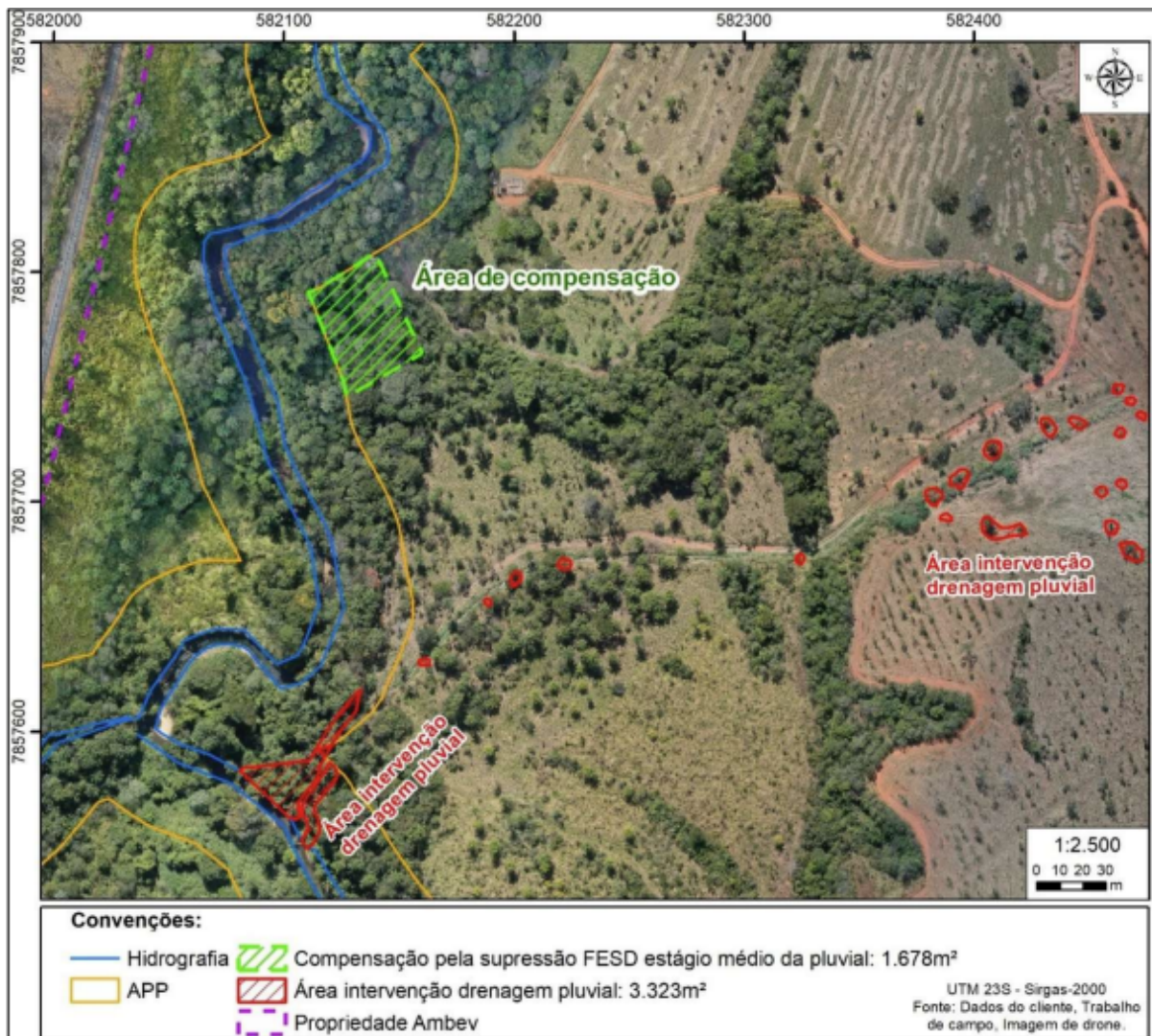


Figura 16: Local em que foi proposta compensação ambiental por supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e em que será instituída servidão ambiental perpétua. Fonte: Projeto de compensação ambiental (documento SEI 120798283).

Além desta compensação, em atendimento ao estabelecido pelo § 2º do artigo 31 da Lei 11.428/2006, de toda a área coberta por FESD em estágio médio de regeneração no imóvel em que se requer a intervenção, cinquenta por cento, que perfaz 6,8503 ha, será destinada à preservação através da instituição de servidão ambiental perpétua, constituindo obrigação do empreendedor a averbação da referida servidão na matrícula do imóvel, sendo condicionado no presente parecer a celebração de Termo de Compromisso referente a Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica junto ao órgão ambiental.

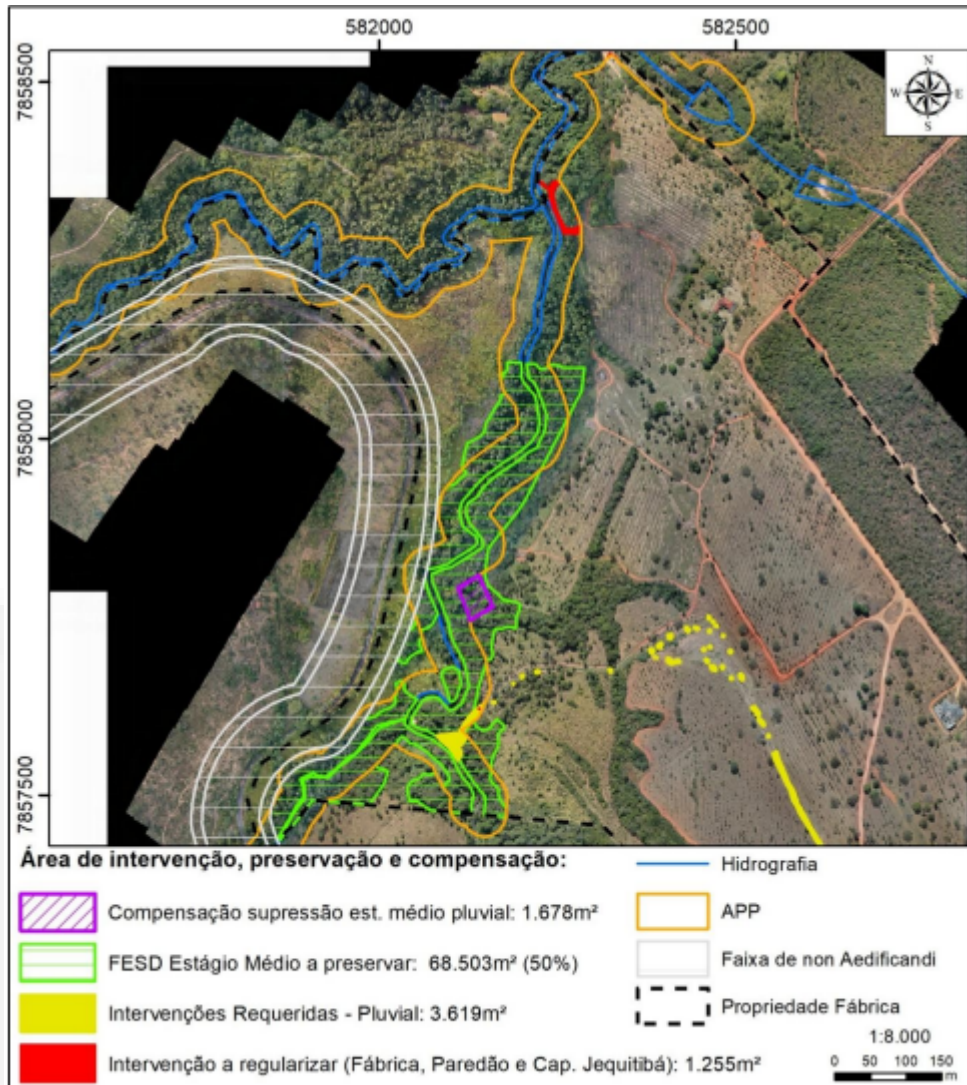


Figura 17: Localização das áreas a serem preservadas em atendimento ao estabelecido pelo § 2º do artigo 31 da Lei 11.428/2006. Fonte: Projeto de compensação ambiental (documento SEI 120798283).

O imóvel em que se propõe esta compensação e onde deve se dar a preservação estabelecida pelo § 2º do artigo 31 da Lei 11.428/2006 se trata de uma posse, tendo em vista que o empreendedor possui o Instrumento Particular de Compra e Venda de parte do imóvel de matrícula 29.341 (id 74276881). Assim, está sendo condicionada neste parecer que a realização da intervenção somente poderá ocorrer após a celebração do Termo de Compromisso de Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica junto ao órgão ambiental competente, constituindo obrigação constante no referido Termo a obtenção do registro do imóvel, bem como a averbação na matrícula do imóvel da instituição da servidão ambiental perpétua relacionada à compensação e à área de preservação.



Compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente – APP

No âmbito da licença de operação do certificado 252/2011 foi estabelecida na condicionante 2 que fosse apresentada ao Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas uma proposta de compensação ambiental por intervenção em 0,0246 ha na APP do Córrego Vargem do Tropeiro para a implantação do sistema de lançamento de efluentes e implantação da estrutura de lançamento da drenagem pluvial. Esta proposta foi apresentada, porém, não houve a sua efetivação, sendo agora proposta a recomposição de uma área de 0,05 ha na APP deste mesmo córrego (figura 18).

No âmbito da Licença Prévia e de Instalação de certificado 097/2013 foi estabelecida na condicionante 6 que fosse solicitado ao Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas abertura de processo para compensação ambiental por intervenção em 0,175 ha na APP do Ribeirão Jequitibá para captação de água. Esta condicionante foi atendida, porém, não foi efetivada a compensação, sendo agora proposta a recomposição de uma área de 0,1750 ha na APP do imóvel em que ocorre captação de água no Ribeirão Jequitibá (figura 19).

Para compensação das intervenções ambientais em APP agora requeridas, foi proposta a recomposição de uma área de 0,1928 ha localizada na APP do córrego Vargem do Tropeiro no imóvel em que se localiza o empreendimento e a recomposição de uma área de 0,0450 ha no imóvel em que ocorre captação de água no Ribeirão Jequitibá (figuras 18 e 19).

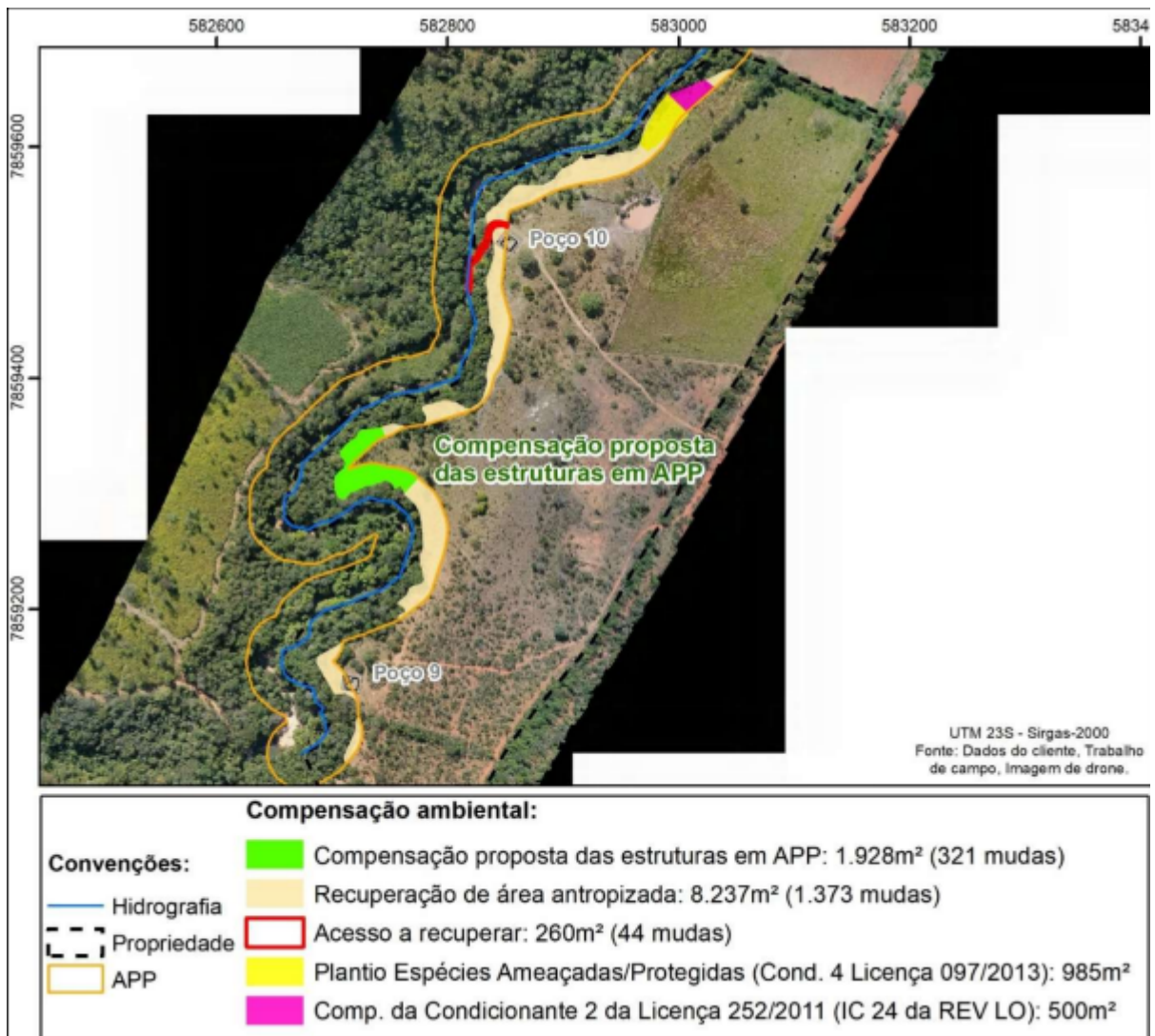


Figura 18: Locais para implantação de PRADA em cumprimento da compensação ambiental por intervenções em APP a serem realizadas em imóvel vizinho ao empreendimento, onde ocorre captação de água. Fonte: Projeto de compensação ambiental (documento SEI 111474155).

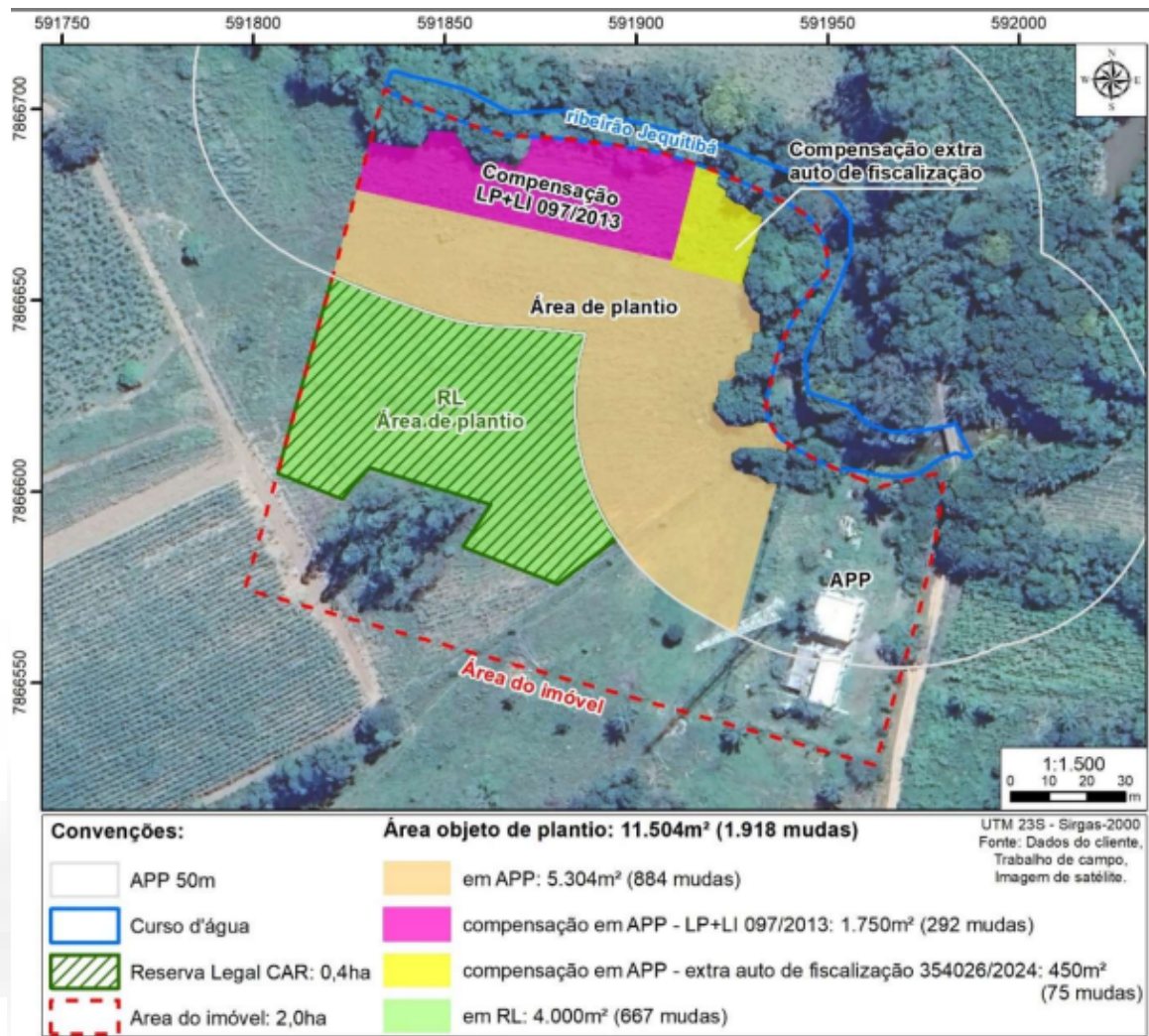


Figura 19: Locais para implantação de PRADA em cumprimento da compensação ambiental por intervenção em APP a serem realizadas no imóvel em que ocorre captação de água no Ribeirão Jequitibá. Fonte: Projeto de compensação ambiental (documento SEI 111474155).

Compensação ambiental por supressão de espécies protegidas por lei

Para instalação do empreendimento foram suprimidos 179 pequiyeiros e 17 ipês- amarelos, espécies protegidas por lei, e uma aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), considerada à época ameaçada de extinção, sendo estabelecidas na LP+LI 097/2013 as medidas compensatórias previstas nas normas vigentes. O plantio compensatório de mudas dos ipês-amarelos e da aroeira ocorreu no imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, sendo verificado em vistoria a necessidade de manutenção dos tratos culturais na área, o que está sendo condicionado neste parecer. Com relação aos pequiyeiros, o empreendedor optou pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, referente à cinquenta



por cento das árvores suprimidas, e o plantio de 450 pequizeiros relativo aos outros cinquenta por cento. Não foi encontrado o comprovante de quitação e o plantio foi realizado, porém, não houve a sua consolidação, restando 178 mudas de pequizeiros na área, sendo lavrado o auto de infração 309162/2023 pelo descumprimento da medida compensatória. Em atendimento à solicitação de adequações para efetivação do cumprimento desta medida compensatória foi realizada a quitação do valor referente à cinquenta por cento das árvores suprimidas e apresentada nova proposta (documento SEI 120798287) que envolve o enriquecimento da área de 2,0386 ha onde restaram as 178 mudas de pequizeiros com o plantio de espécies nativas da flora local e a ampliação da área destinada ao plantio das 272 mudas restantes de pequizeiros, que se dará na forma de enriquecimento de uma área de 8,54 ha de Cerrado em regeneração, perfazendo a área destinada ao plantio compensatório de 450 pequizeiros 10,5817 ha.



Figura 20: Locais onde será realizado o plantio compensatório de 450 pequizeiros e o enriquecimento através do plantio de espécies nativas locais. Fonte: Projeto de compensação ambiental (documento SEI 120798287).



Para adequações do sistema de drenagem pluvial do empreendimento haverá necessidade de supressão de quatro indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), sendo proposta como compensação o plantio de vinte mudas desta espécie nas áreas de preservação permanente que serão objeto de recomposição no imóvel em que o empreendimento se localiza e no imóvel em que capta água através de poços tubulares, onde serão plantadas também outras espécies nativas (figuras 6 e 7).

5. Avaliação do Atendimento às Condicionantes da LP + LI N° 097/2013

Quando da concessão da licença prévia em conjunto com a licença de instalação, foram listadas condicionantes da LP + LI N° 097/2013 (PA 02573/2008/010/2012) e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.”

Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.

Anexo II – Resíduos Sólidos

Foi apresentada uma planilha contendo dados dos resíduos de construção civil referente ao período de obras para ampliação da unidade e instalação da fábrica de refrigerantes. A referida planilha consta do relatório de cumprimento de condicionantes da LP+LI, presente no processo para obtenção da Licença de Operação (PA 02573/2008/012/2013). A condicionante foi considerada cumprida.

Condicionante nº 02 - “Apresentar à SUPRAM CM proposta de compensação para os exemplares de Ipê-Amarelo, Pequiizeiro e espécies ameaçadas de extinção suprimidos para a implantação do empreendimento, na forma prevista nas Leis Estaduais 9.743/88 e 10.883/92, modificadas pela Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.”. Prazo: 60 dias a partir da publicação da concessão da LP+LI.

A condicionante foi cumprida tempestivamente (R0422815/2013), protocolada em 26/08/2013.

Condicionante nº 03 - “Apresentar à SUPRAM CM Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplando proposta de plantio compensatório do exemplar da flora ameaçado de extinção suprimido para a



implantação do empreendimento, a ser aprovado pela SUPRAM CM, e com implementação no período chuvoso subsequente.” Prazo: 60 dias a partir da publicação da concessão da LP+LI.

A condicionante foi cumprida tempestivamente (R0422815/2013), protocolada em 26/08/2013.

Condicionante nº 04 “Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório do exemplar da flora ameaçado de extinção e protegidos por lei, suprimido para a implantação do empreendimento, com duração de 5 anos.” Prazo: Anualmente, durante 5 anos a partir do início da implantação do PTRF.

O início da implantação do PTRF ocorreu em agosto de 2014, tendo sido apresentados os protocolos: R0423987/2015 (07/08/2015); R0285383/2016 (24/08/2016); R0285387/2016 (24/08/2016); R0285410/2016 (24/08/2016); R0047553/2017 (15/02/2017); R0188666/2017 (19/07/2017); R0041937/2019 (27/03/2019) - e R0192158/2019 (27/12/2019).

Verificou-se que foram recorrentes os problemas provocados por invasão das áreas de plantio por bovinos e equinos, sendo relatados desde o primeiro monitoramento em 15/06/2015. Entre o último relatório de 2017 e o primeiro de 2019 houve um período de 1 ano e 8 meses, não atendendo a periodicidade de entrega determinada.

A condicionante foi considerada descumprida, uma vez que não houve a consolidação do plantio compensatório e os relatórios não atenderam à periodicidade determinada.

Condicionante nº 05 “Realizar aspersão de água nos locais de emissão de poeira durante a etapa de obras civis.”. Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.

Foi evidenciada no relatório de cumprimento de condicionantes da LP+LI (processo para obtenção da Licença de Operação) a aspersão de água nas vias para controle de poeira. A condicionante foi cumprida.

Condicionante nº 06 “Protocolar, na Gerencia de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.” Prazo: Até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão da URC.



A condicionante foi atendida por meio dos protocolos SIAM R0422828/2013 e R0422831/2013 datados de 26/08/2013.

Condicionante nº 07 “Formalizar o processo de regularização da Reserva Legal da propriedade onde será inserido o ponto de captação, referente a matrícula nº 21.574.” Prazo: 30 dias.

Foi solicitada a prorrogação de prazo para atendimento da condicionante (Protocolo SIAM R0410809/2013). O processo de regularização da Reserva Legal foi formalizado em 03/09/2013 por meio do protocolo de entrega R431126/2013, tendo sido a condicionante cumprida.

Condicionante nº 08 “Realizar a intervenção na APP, supressão de vegetação e intervenção hídrica, na área onde será implantada a adutora, somente após a comprovação do protocolo do Termo de Compromisso de Preservação da Reserva Legal no Cartório de Registro de imóveis.” Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.

A condicionante não foi atendida. Como não foi possível constatar o protocolo do Termo em cartório através do documento de protocolo R0459277/2013 apresentado, foi realizada consulta ao processo de APEF 14157/2013. Neste processo foi juntado o ofício OF.SUPRAM-CM 1733/2013 de 26/11/2013 que encaminha Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal do imóvel de matrícula 21.574 Livro 2/AC4 folha 241 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas para assinatura do proprietário e protocolo no Cartório de Registro de Imóveis para averbação da Reserva Legal, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para protocolar na Supram CM o comprovante de protocolo do Cartório e uma via do Termo assinada. Posteriormente, 30 dias após a averbação pelo Cartório, deveria ser protocolada na Supram CM uma via do Termo e da planta topográfica, assim como registro de imóveis contendo a averbação. Não foi verificado junto ao processo de APEF 14157/2013 esta documentação, permanecendo a impossibilidade de constatação do protocolo do Termo em cartório.

Condicionante nº 09 “Apresentar anuência do DER quanto à intervenção na faixa de servidão da rodovia MG 238 para a implantação da adutora.” Prazo: Antes do início da instalação.

A condicionante foi atendida mediante a apresentação do documento SIAM R0422818/2013 datado de 26/08/2013, referente ao Termo de Aprovação do DER (expedido em 08/07/2013).



Condicionante nº 10 “Destinar os exemplares arbóreos ameaçados de extinção e protegidos por lei, proveniente da supressão de vegetação para usos nobres como: móveis, cercas, etc.” Prazo: A partir da supressão da vegetação.

A condicionante foi atendida tempestivamente. Foram apresentados os relatórios fotográficos demonstrando o atendimento da condicionante (Protocolo SIAM R1923348/2013 de 14/10/2013, Protocolo SIAM R0061894/2014 de 11/03/2014 e Protocolo SIAM R0269135/2016 de 09/08/2016).

Condicionante nº 11 “Apresentar proposta com as revisões/retificações das vazões e os tempos de captação outorgados pelas Portarias dos poços tubulares em nome do empreendedor.” Prazo: Na formalização da LO.

Foi apresentado documento R415269/2013 de 06/08/2013 referente ao processo de retificação das vazões. A condicionante foi atendida.

Condicionante nº 12 “Apresentar Programa para monitoramento e recuperação de nascentes no ribeirão Jequitibá, visando melhorar a qualidade ambiental e a quantidade da vazão superficial da bacia de contribuição para o ponto de captação.” Prazo: Na formalização da LO.

Foi apresentado Projeto de Diagnóstico de qualidade das águas (1923348/2013 de 14/10/2013), porém não houve a efetivação do projeto e também, mesmo que concluído, o projeto envolveria apenas a etapa de diagnóstico, não prevendo a implementação das medidas necessárias diagnosticadas. Essa condicionante foi considerada descumprida.

Dessa forma, verificou-se o descumprimento das condicionantes 4, 8 e 12, tendo sido lavrado o AI 309162/2023, referente ao descumprimento da condicionante 4, e o AI 719193/2026, referente ao descumprimento das condicionantes 8 e 12.

A análise do cumprimento das condicionantes foi detalhada no Relatório Técnico nº 10/FEAM/URA CM - CAT/2026 (Documento SEI nº 133123978).

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.



Os efluentes líquidos industriais e sanitários gerados na linha de fabricação de refrigerantes são destinados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes da unidade.

Destaca-se que ocorreu uma expansão da ETE do empreendimento, segundo evidenciado nos autos do processo, para permitir eficiência de tratamento após inserção da planta de refrigerantes na unidade. Após tratamento, os efluentes líquidos são lançados no córrego Vargem dos Tropeiros.

Com relação aos resíduos sólidos, observa-se que os resíduos oriundos da produção de refrigerantes são recolhidos, armazenados e destinados juntamente com os resíduos gerados no empreendimento como um todo, apresentando-se conforme a legislação vigente.

Não foi necessária a inclusão de novas caldeiras para operação da fábrica de refrigerantes e o monitoramento das emissões atmosféricas tem sido feito regularmente para o empreendimento.

No tocante aos ruídos, a fábrica de refrigerantes não apresenta potencial de emissão de ruído acima dos limites permitidos em legislação. O monitoramento realizado no entorno do empreendimento é objeto de condicionante da licença principal.

Ressalta-se que a mitigação dos impactos ambientais supracitados é realizada de forma integrada, abrangendo toda a planta industrial (fábrica de cerveja e de refrigerantes).

Ressalta-se, ainda, que o desempenho ambiental da planta se encontra em análise junto ao órgão ambiental, no âmbito do processo de revalidação da fábrica de cervejas (Processo Administrativo 02573/2008/014/2014).

Considerando que a captação de água do empreendimento na bacia é significativa e considerando ainda o projeto apresentado (Programa de preservação e monitoramento da Bacia do Ribeirão Jequitibá - documento SEI 74553774), será objeto de condicionante deste parecer a execução do referido programa.

7. Controle Processual

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



7.1. Síntese do processo

O presente processo administrativo, formalizado pela Companhia de Bebidas das Américas - Ambev S/A - Filial Nova Minas, PA 2573/2008/012/2013, processo híbrido nº 1370.01.0029696/2021-86, visa analisar a viabilidade do requerimento de Licença de Operação para ampliação da unidade industrial, na modalidade LAC2, no município de Sete Lagoas, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. O projeto prevê a ampliação do empreendimento, com a implantação da atividade de Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos (D-02-07-0), com capacidade instalada para 1.110.000 L/dia.

O empreendedor obteve a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI nº 097/2013), em 25 de junho de 2013, e Autorização Provisória para Operar (APO) em 19 de março de 2014.

Importante destacar que em 24/10/2023 o processo foi reorientado, da DN74/2004 para DN 217/2017, conforme Despacho nº 969/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (id 75693162), sendo a reorientação publicada no Diário Oficial de 23/03/2024 (id 84801893).

7.2. Competência para análise e julgamento do processo

Verifica-se que o empreendimento é de médio potencial poluidor/degradador e grande porte, classificado como de classe 4, com fator locacional 0, conforme classificação constante na DN COPAM nº 217/2017.

O Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, estabelece que a competência para análise dos processos de licenciamento é das Unidades Regionais de regularização Ambiental, nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

Já a decisão compete ao COPAM, por meio de suas câmaras técnicas, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016 e o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016. No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades Industriais – CID decidir sobre o requerimento feito, como dispõe o inciso II do § 1º do art. 14 do referido Decreto.

7.3. Documentação Apresentada

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida, constando nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:



- a. Documentos do empreendedor: CNPJ (id 74276807), Ata da reunião do Conselho de Administração (id 74276811 e 74553745), Estatuto Social (fls. 216v-222), Procurações (ids 74276811, 74276813, 74553745 e 74553747), documentos pessoais do procurador (SLA e ids 74276811, 74276817 e 74276821) e CTF (74276809);
- b. DAEs referentes à indenização pelos custos de análise do licenciamento (fls. 008 e 010), taxa expediente e taxa florestal com comprovantes de pagamento (ids 74276902, 74276903, 74276904, 74276905, 111474138, 111474141, 111474145, 111474147), auto de infração (id 81262727, 85060001)
- c. Certidão de regularidade do Município de Sete Lagoas (74553765);
- d. Publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fls. 117 e 120) e publicação de reorientação (id 84801893);
- e. Certidão da matrícula 29.341 do 2º CRI de Sete Lagoas (id 74276878);
- f. Certidão da matrícula 7.053 do 2º CRI de Sete Lagoas (id 74276884);
- g. Certidão da matrícula 21.574 do 2º CRI de Sete Lagoas (id 74553761);
- h. Requerimento para Intervenção Ambiental (id **117919674**);
- i. Autorização Provisória para Operar – APO (fls. 154)
- j. Cadastro SINAFLOR (ids 81262726, 111474172 e **117919751**)
- k. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (fls. 118)
- l. Anuência IPHAN (fls. 250)
- m. Declaração de inexistência de impacto em bens acautelados (fls. 450)
- n. CAR da Fazenda Contagem (id 81262748);

7.4. Estudos Apresentados, com ARTs e CTFs das equipes responsáveis:

- a. Projeto de Intervenção Ambiental - PIA
- b. Estudo inexistência de alternativa locacional
- c. Projeto de Recomposição de Áreas Alteradas e Degradadas – PRADA
- d. Estudo de critério locacional – áreas prioritárias



As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN nº 217/2017 e art. 9º da Lei Federal nº 6.938/81.

7.5. Publicidade do requerimento de licença e Audiência pública

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, houve a publicação da solicitação da Licença. O órgão ambiental realizou a publicação no Diário Oficial de 17 de outubro de 2013 (fls. 120). A Publicação também ocorreu em periódico de grande circulação regional, no jornal *Diário do Comércio*, com circulação no dia 14 de outubro de 2013 (fls. 117). Por fim, a reorientação do processo foi publicada no Diário Oficial de 23 de março de 2024 (id 84801893), alcançando-se, portanto, a divulgação devida e necessária.

7.6. Declaração de Conformidade Municipal

De acordo com o art. 10, §1º da Resolução do CONAMA nº 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi apresentada a Declaração de conformidade emitida pelo Município da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Consta nos autos a Certidão de Regularidade emitida pelo Município de Sete Lagoas, datada de 19 de julho de 2023, atestando que as atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, assinada pelo coordenador de Ordenamento Urbano, Jonas Felisberto Dias, constando a atividade D-02-04-6, desenvolvida em zona Industrial 2 – ZIND2. (id 74553765)

7.7. Manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuência dos órgãos competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena ou quilombola e em bem cultural acautelado.

Conforme declaração do empreendedor, na caracterização do FCE, o empreendimento não causará impacto em terra indígena ou quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, nem em área de proteção ambiental municipal.

Também consta dos autos declaração expressa do empreendedor, datada de 26 de novembro de 2018, informando que não ocorrerá impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida. (fls. 450)

Dessa forma, considerando que a presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público está prevista expressamente no inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº



23.959/2021 (Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica) e no inciso II do art. 2º, II da lei Federal 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), esta declaração é suficiente para instrução do processo, e a manifestação dos referidos órgãos não é exigida. No mesmo sentido a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 aprovada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Promoção 18687149/2020/CJ/AGE-AGE).

Em que pese a declaração do empreendedor, consta nos autos anuência emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/MG, Anuência IPHAN nº 032/2017 para Licença de Operação, datada de 11 de maio de 2017 (fls. 250).

7.8. Intervenção e Compensação Ambiental

Para sua instalação, o empreendimento precisa realizar intervenções ambientais com supressão de vegetação, sendo aplicáveis as determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O Requerimento para Intervenção ambiental foi regularmente apresentado, acompanhado da certidão de matrícula dos imóveis nº 29.341 (Fazenda Rancho Alegre), 7.053 (Fazenda Santo Antônio) e 21.574 (Fazenda Contagem) do CRI de Sete Lagoas (ids 74276878, 74276884 e 74553761), do Instrumento Particular de Compra e Venda de parte do imóvel de matrícula 29.341 (id 74276881), da Escritura pública de compra e venda de parte do imóvel de matrícula 7.053 (id 74276886) e do Instrumento particular de compra e venda de parte do imóvel de matrícula 21.574 (id 74553761).

Havendo supressão de vegetação nativa, condicionada à autorização do órgão ambiental, também se exige o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012. O empreendedor apresentou comprovante (ids 81262726, 111474172 e 117919751) de cadastro nº 2313066 e 23130660, restando cumprida a exigência legal.

A supressão de vegetação vai gerar material lenhoso, em volume especificado nos estudos ambientais, cuja destinação final será o uso interno no imóvel ou empreendimento. Tal destinação deverá ser comprovada, observando as determinações legais quanto à madeira de uso nobre.

Havendo supressão de vegetação nativa, são ainda devidas a taxa florestal e a reposição florestal, conforme determinam o art. 58 da Lei Estadual nº 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.580/2018 e os artigos 70, § 2º e 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, cujos pagamentos devem ser comprovados pelo empreendedor. Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à conta de arrecadação de Reposição Florestal, conforme permite a legislação vigente. Nesse caso, os pagamentos devem ser comprovados antes da emissão da licença, conforme as normas vigentes.



Importante ressaltar que, em vistoria realizada em 25 de outubro de 2022, o órgão ambiental constatou que estruturas acessórias à fábrica de bebidas estão localizadas dentro da Área de Preservação Permanente do córrego Vargem do Tropeiro. O empreendedor então apresentou estudos para a regularização corretiva das intervenções. A Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva foi solicitada, com a apresentação dos documentos necessários e tais intervenções são objeto de regularização no âmbito deste Parecer único.

No PIA apresentado consta a necessidade de intervenção para a instalação de estruturas do empreendimento localizados em APP.

Com fundamento na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, as intervenções em APP são consideradas de baixo impacto por se tratarem de pequenas vias de acesso, implantação de instalações necessárias à captação e condução de água, efluentes tratados e sistema de drenagem de água pluvial. Dessa forma, demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional, é possível a autorização para intervenção, na forma corretiva.

O deferimento do pedido de intervenção ambiental exige, conforme previsto no artigo 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a adoção de medidas compensatórias, relativas aos tipos de intervenção pretendidas, cumulativas entre si, que no caso dos autos são compostas pelas propostas a seguir:

a. Compensação de Mata Atlântica

Haverá supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, equivalente a 0,839 hectares, o que atrai a incidência da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008. Tais normas estabelecem regras para a autorização de corte e supressão na Mata Atlântica. Na hipótese dos autos, trata-se de empreendimento em área urbana (zona industrial 2 e zona de expansão urbana), sendo aplicável o art. 31 da referida lei federal, que estabelece que nos perímetros urbanos a supressão somente será admitida quando o empreendimento garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% ou 50% da área total coberta por esta vegetação.

As vedações elencadas no art. 11 da Lei da Mata Atlântica foram devidamente analisadas pela equipe técnica, conforme consta no parecer em tela e não se aplicam ao presente processo.

Dessa forma, para deferimento das intervenções requeridas, em atendimento ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 combinado com o art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor apresentou proposta de compensação ambiental (id 111474155), por meio de destinação de área para conservação, equivalente ao dobro da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.



A área proposta para compensação totaliza 0,1680ha e localiza-se no imóvel Fazenda Rancho Alegre, matrícula 29.341 do CRI de Sete Lagoas. O memorial descritivo da área encontra-se na proposta apresentada. Segundo consta no Parecer Único, a proposta foi considerada satisfatória e a supressão de vegetação dependerá de celebração de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF firmado com a FEAM.

b. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

O empreendimento terá intervenção em Área de Preservação Permanente. Conforme declarado pelo empreendedor no Projeto de Compensação, trata-se de regularização de estruturas de baixo impacto ambiental, sendo aplicável o art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que permite a autorização da intervenção, mediante compensação ambiental, conforme estabelecem o art. 75 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Além disso, este Parecer Único também regularizará intervenções em APP realizadas sem autorização do órgão ambiental, objeto do Auto de Infração 309162/2023 (id 60993767).

O empreendedor apresentou Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para compensação em Área de Preservação Permanente – APP por meio do qual propôs, com fundamento no inciso I do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a recuperação de APP da Fazenda Contagem, matrícula 21.574 do 2º CRI de Sete Lagoas (id 74553761) e a recuperação de APP da Fazenda Paredão, matrícula 7.053 do 2º CRI de Sete Lagoas (id 74276884).

A Fazenda Contagem, bem como a Fazenda Paredão são de propriedade do empreendedor e os documentos necessários foram apresentados: certidão da matrícula nº 21.574 do 2º CRI de Sete Lagoas (id 74553761) e certidão da matrícula 7.053 do 2º CRI de Sete Lagoas (id 74276884).

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe técnica e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

c. Compensação por supressão de Espécies imunes ao corte

Os estudos identificaram a presença de indivíduos de ipê amarelo, espécie imune de corte pela Lei Estadual nº 9.743/1988, cuja supressão pode ser autorizada, de forma excepcional, de acordo com o inciso II do art. 2ª da referida lei, mediante autorização do órgão ambiental, quando a supressão for em área urbana ou distrito industrial, hipótese dos autos.

Para a compensação foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (ids 81262742 e 111474153), propondo o enriquecimento



das APPs degradadas do empreendimento, no imóvel Paredão (Fazenda Santo Antônio), de propriedade do empreendedor.

Também foram identificados indivíduos de pequi e na fase de Licença de Instalação foi exigida sua compensação, por meio do plantio de mudas. Ocorre que tal compensação não foi cumprida satisfatoriamente, conforme relatado no presente Parecer Único. Dessa forma, a nova proposta de compensação foi apresentada e considerada satisfatória pelo órgão ambiental e sua execução está inserida como condicionante da licença.

7.9. Critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição

Consta do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, de 24/07/2023 que o empreendimento em análise não se localiza em Unidade de Conservação, Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação ou área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, bem como não está localizado em Reserva da Biosfera, corredor ecológico ou sítios Ramsar e tampouco em área de drenagem a montante de curso d'água classe especial. Também não prevê a Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

O projeto prevê a supressão de vegetação nativa, localizada em áreas prioritárias para conservação. Dessa forma foi apresentado Estudo de Critérios Locacionais (id 111474174) que foi tratado no âmbito deste Parecer Único.

Quanto aos fatores de restrição ou vedação, incide apenas a localização no Bioma Mata Atlântica, sendo aplicáveis as determinações da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008.

7.10. Uso de Recursos hídricos

Conforme informado pelo empreendedor, o uso de recursos hídricos para o presente projeto está regularizado por meio das Portarias nº 1305673/2021 e 1304011/2022 e pela outorga solicitada no processo 52990/2019, com parecer favorável à concessão, que está vinculada ao deferimento desta licença de operação.

Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.705/2019 e a Portaria IGAM nº 48/2019 conclui-se que o uso de recursos hídricos estaduais outorgáveis necessários ao empreendimento encontra-se devidamente regularizados.

7.11. Cumprimento de condicionantes da fase anterior

Conforme detalhado no item 5 deste Parecer Único, as condicionantes da fase anterior, Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI 097/2023) foram avaliadas, tendo sido descumpridas as condicionantes 04, 08 e 12.



Dessa forma foi lavrado o AI 309162/2023, referente ao descumprimento da condicionante 4, e o AI 719193/2026, referente ao descumprimento das condicionantes 8 e 12.

7.13. Custos

Quanto aos custos de análise, consta dos autos, dentre outros, os seguintes comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor:

- a. Taxa licenciamento – LO no valor de R\$ 22.086,75 (fls. 008) e comprovante de pagamento (fls. 010);
- b. taxa expediente – intervenção com supressão de vegetação nativa em APP no valor de R\$ 2.034,90 (id 74276902) e comprovante de pagamento (id 74276903);
- c. taxa florestal - lenha de floresta plantada no valor de R\$ 57,28 (id 74276904) e comprovante de pagamento (id 74276905);
- d. taxa auto de infração nº 326011 no valor de R\$ 5.087,04 e comprovante de pagamento (ids 81262727 e 85060001) ;
- e. taxa florestal – lenha de floresta nativa – 5,040m³ no valor de R\$ 531,01 (id 111474145) e comprovante de pagamento (id 111474147);
- f. taxa expediente – intervenção com supressão em APP – 0,0827ha; intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP - 0,1551ha; corte de árvores isoladas nativas vivas - 0,2484ha, no valor de R\$ 2.234,53 (id 111474138) e comprovante de pagamento (id 111474141);
- g. Taxa florestal – lenha de floresta nativa – 5,040m³ e madeira de floresta nativa – 9,08m³ no valor de R\$ 531,01 (id 111474145) e comprovante de pagamento (id 111474147);
- h. pagamento de compensação por supressão de espécies imunes no valor de R\$;

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

7.14. Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental de Operação (LO), nos termos desse parecer.



Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que as licenças de operação terão prazo de validade de 10 anos.

8. Conclusão

A equipe multidisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento **AMBEV S.A. – Filial Nova Minas** para a atividade de: Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos, no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Quadros – resumo das modalidades das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer.

Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,0827 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m3)	2,52 m3 de lenha e 5,9 m3 de madeira (volume do fragmento de 0,0839 ha) *
Coordenadas Geográficas	19°22'27.36"S 44°13'5.41"O
Validade/Prazo para Execução	A mesma da licença ambiental.

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
----------------------------------	--



Área ou Quantidade Autorizada	0,0012 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m3)	2,52 m3 de lenha e 5,9 m3 de madeira (volume do fragmento de 0,0839 ha)*
Coordenadas Geográficas	19°22'26.80"S 44°13'4.94"O
Validade/Prazo para Execução	A mesma da licença ambiental.

Modalidade de Intervenção	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,1551 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m3)	-----
Coordenadas Geográficas	19°22'27.04"S 44°13'4.96"O; 19°22'4.05"S 44°12'59.94"O; 19°21'55.97"S 44°12'57.98"O; 19°21'36.58"S 44°12'44.84"O; 19°21'24.07"S 44°12'40.27"O; 19°17'32.84"S 44° 7'29.96"O
Validade/Prazo para Execução	A mesma da licença ambiental.

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	26 árvores em uma área de 0,2484 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m3)	2,52 m3 de lenha e 3,18 m3 de madeira*.
Coordenadas Geográficas	Entre as coordenadas 19°22'33.79"S 44°12'45.67"O e 19°22'25.59"S 44°13'3.52"O, ao longo de canal de drenagem.
Validade/Prazo para Execução	A mesma da licença ambiental.

*O produto florestal correspondente a 2,52 m3 de lenha e 3,18 m3 de madeira se refere à intervenção no fragmento que abrange 0,0827 há em APP e 0,0012 ha em área comum

O processo de autorização para intervenção ambiental SEI 1370.01.0029696/2021-86 foi formalizado em 29/09/2023 pela responsável Ambev S.A. - CNPJ 07.526.557/0049-54. A decisão deste requerimento está vinculada ao processo de licenciamento ambiental, sendo a sugestão pelo deferimento.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da **AMBEV S.A. – Filial Nova Minas.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da AMBEV S.A. – Filial Nova Minas.

Empreendedor: AMBEV S.A. – Filial Nova Minas. Empreendimento: AMBEV S.A. – Filial Nova Minas. CNPJ: 07.526.557/0049-54 Município: Sete Lagoas/MG Atividade: Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos. Código DN 217/2017: D-02-07-0 Referência: Licença de Operação Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o programa de monitoramento de resíduos sólidos, efluentes líquidos industriais e sanitários, ruídos e emissões atmosféricas conforme previsto como condicionante da Licença de Operação LO N° 247/2009.	Durante a validade da Licença de Operação.
02	Dar continuidade à execução dos programas desenvolvidos para preservação, monitoramento e recuperação da bacia do Ribeirão Jequitibá, conforme documento SEI 74553774, apresentando relatórios anuais das ações desenvolvidas.	Durante a validade da Licença de Operação.
03	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica, a ser celebrado com a URA CM/FEAM.	Antes de qualquer intervenção
04	Apresentar relatórios técnicos anuais, com registro no conselho de classe, comprovando a efetivação da medida compensatória estabelecida pela condicionante 4 da Licença de certificado 097/2013, que em relação aos pequizeiros deve estar conforme proposta no documento SEI 120798287.	Durante a vigência da licença ambiental, com plantio das mudas no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.
05	Apresentar relatórios técnicos anuais, com registro no conselho de classe, comprovando a efetivação da medida compensatória (documento SEI 111474179) para cumprimento da condicionante 6 da licença de certificado 097/2013 através da execução do PRADA (documento SEI 111474152).	Durante a vigência da licença ambiental, com implantação do PRADA no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.



06	Apresentar relatórios técnicos anuais, com registro no conselho de classe, comprovando a efetivação da medida compensatória apresentada (documento SEI 111474179) para cumprimento da condicionante 2 da licença de certificado 252/2011 através da execução do PRADA (documento SEI 111474153).	Durante a vigência da licença ambiental, com implantação do PRADA no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.
07	Apresentar relatórios técnicos anuais, como registro no conselho de classe, comprovando a efetivação do PRADA (documento SEI 111474152) para recomposição da área de preservação permanente e reserva legal do imóvel em que ocorre a captação de água para abastecimento do empreendimento no ribeirão Jequitibá.	Durante a vigência da licença ambiental, com implantação do PRADA no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.
08	Apresentar relatórios técnicos anuais, como registro no conselho de classe, comprovando a efetivação do PRADA (documento SEI 111474153) para recomposição das áreas de preservação permanente do córrego Vargem do Tropeiro no imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, contemplando o plantio compensatório de vinte mudas de ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>).	Durante a vigência da licença ambiental, com implantação do PRADA no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.
09	Dar continuidade a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição das APP's e áreas antropizadas no imóvel em que se localiza o empreendimento, conforme definido pela condicionante 9 da licença de certificado 247/2009, apresentando relatórios técnicos anuais, com registro no conselho de classe, comprovando a efetividade das medidas adotadas.	Durante a validade da Licença de Operação.
10	Firmar parceria com instituição de pesquisa para estudar alternativas de controle da broca do pequiheiro nos plantios compensatórios do empreendimento, conforme proposto no documento SEI 120798287, com adoção de todas as medidas recomendadas pela instituição.	06 meses após a emissão da licença ambiental.
11	Solicitar à Coordenação de Análise Técnica (URA-CM) a Autorização para Manejo de Fauna com finalidade de resgate de fauna terrestre e apresentar relatório técnico fotográfico referente ao afugentamento, manejo e resgate da fauna, abrangendo toda a etapa de supressão da vegetação, bem como a etapa de soltura dos espécimes, em conformidade com o TR e com a Instrução Normativa nº 146 de 2007.	60 dias após a conclusão do programa de resgate da fauna.



12	Atender à notificação encaminhada via Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - Sicar para retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR de recibo MG-3127206-46FCA2CC3ECC45039AD2302EF74895E8.	Prazo: 30 dias após recebimento da notificação.
13	Executar a Compensação por Intervenção em APP, conforme aprovado neste Parecer Único.	Conforme cronograma aprovado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Unidade Regional de Regularização Ambiental, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.